



Número: **0066934-69.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **14/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (AUTOR)	DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)
IRACY CARNEIRO DE SOUZA (REU)	FABRICIO DCARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO (ADVOGADO) BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)
JOAO MAGLIANO PECORELLI (REU)	
MARIA DO SOCORRO PEREIRA PECORELLI (REU)	
VICENCIA MAGLIANO PECORELLI (REU)	
FRANCISCO PETRILLI MAGLIANNO (REU)	
MARIA ASSIS MAGILANO DE OLIVEIRA (REU)	
EDINALVA SOARES PETRILLE MAGLIANO (REU)	
NEUZA MAGLIANO DE OLIVEIRA (REU)	
MARIA DO SOCORRO MAGLIANO MONTEIRO LINO (REU)	
NEWPEDRO MONTEIRO LINO (REU)	
RONALDO MAGLIANO ANJO (REU)	
MARIA FRANCISCA MAGLIANO BANDEIRA (REU)	
ANTONIO GOMES BANDEIRA (REU)	
REGINALDO MAGLIANO ANJO (REU)	
SUELY MARIA JOSE MENDES ANJOS (REU)	
JOAO MAGLIANO DE OLIVEIRA (REU)	
ANGELA MARIA SOUZA MAGLIANO (REU)	
JOSE RIDALVO MAGLIANO (REU)	
IRAILDES MARINHO DE BRITO ANJO (REU)	
CARMELIA DA COSTA MAGLIANO (REU)	
FLAVIA DA COSTA MAGLIANO (REU)	
FABRICIA DA COSTA MAGLIANO (REU)	
FABIO DA COSTA MAGLIANO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26051836	08/11/2019 11:17	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB 8.341
ADVOCACIA CÍVEL, EMPRESARIAL E TRABALHISTA

R. Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dunas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB
CEP 58.013-190 FONE(FAX): (083) 8885-1600 e 8818-9000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 1ª VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA/PB.

Distribuído por Dependência ao Processo nº
0054187-87.2014.815.2001

URGENTE – PROCESSO COM TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO

0066934-69.2014.815.2001



TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, representado por seu Procurador ao final assinado e com Procuração anexa (doc. 01), podendo ser intimado à Rua Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dunas, Sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, por seu advogado que esta subscreve, nos termos dos Arts. 259 e 261, do CPC, propor

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

em face de **IRACY CARNEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, idosa, aposentada, CPF nº 343.024.254-15, residente e domiciliada na Rua Diógenes Gomes da Silva, nº 381, Projeto Mariz, Mangabeira, João Pessoa/PB; **JOÃO MAGLIANO PECORELLI** e sua esposa **MARIA DO SOCORRO PEREIRA PECORELLI**, brasileiros, casados, comerciante e advogada, CPFs nº 045.120.064-00 e 368.630.844-49, residentes e domiciliados na Rua José Francisco da Silva, nº 1982, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB; **VICÊNCIA MAGLIANO PECORELLI**, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 080.812.474-91, residente e domiciliada na Rua Leonel Pinto de Abreu, nº 1528, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB; **FRANCISCO PETRILLI MAGLIANO DE OLIVEIRA** e sua esposa **EDNALVA SOARES PETRILLI MAGLIANO**, brasileiros, casados, agricultores, CPF nº 285.685.674-87 e 692.103.814-91, residentes e domiciliados no Engenho Mussuré, às Margens da BR 101 Sul, Km 88, João Pessoa/PB; **MARIA DE ASSIS MAGLIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 160.344.734-20, residente e domiciliada na Rua Des. Santos Estandislau, nº 1158, Bairro do Novais, João Pessoa/PB; **NEUZA MAGLIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 160.329.264-00, residente e domiciliada na Rua Pastalista Maria Iracu Leite Cavalcante, Q. 01, Lote nº 04, Bairro de

AC



03

Mangabeira VIII, João Pessoa/PB; **MARIA DO SOCORRO MAGLIANO MONTEIRO LINO** e seu esposo **NEWPEDRO MONTEIRO LINO**, brasileiros, casados, autônomos, CPF nº 160.345.114-53 e 160.345.034-34, residente e domiciliada na Rua Professor Batista Leite, nº 245, Bairro do Róger, João Pessoa/PB; **RONALDO MAGLIANO ANJO**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 279.224.214-00, residente e domiciliada na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 19, Centro, Camaragibe, Recife/PE; **MARIA FRANCISCA MAGLIANO BANDEIRA** e seu esposo **ANTÔNIO GOMES BANDEIRA**, brasileiros, casados, autônomos, CPF nº 160.344.654-00 e 132.079.114-04, residente e domiciliada na Rua Alberto de Brito, nº 148, Jaguaribe, João Pessoa/PB; **REGINALDO MAGLIANO ANJO** e sua esposa **SUELY MARIA JOSÉ MENDES ANJO**, brasileiros, casados, autônomos, CPF nº 127.009.594-34 e 104.430.704-82, residente e domiciliada na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 19, Centro, Camaragibe, Recife/PE; **JOÃO MAGLIANO DE OLIVEIRA** e sua esposa **ÂNGELA MARIA SOUZA MAGLIANO**, brasileiros, casados, autônomos, CPF nº 059.810.694-49 e 977.640.004-34, residentes e domiciliados no Engenho Mussuré, às Margens da BR 101 Sul, Km 88, João Pessoa/PB; **JOSÉ RIDALVO MAGLIANO** e sua esposa **IRAILDES MARINHO DE BRITO ANJO**, brasileiros, casados, autônomos, CPF nº 186.629.434-20 e 204.515.474-20, residente e domiciliada na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 19, Centro, Camaragibe, Recife/PE; **CARMÉLIA DA COSTA MAGLIANO**, brasileira, viúva, autônoma, CPF nº 423.839.604-97, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Costa, nº 1762-A, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB; **FLÁVIA DA COSTA MAGLIANO**, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 038.613.994-66, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Costa, nº 1762-A, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB; **FABRÍCIA DA COSTA MAGLIANO**, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 009.113.384-03, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Costa, nº 1762-A, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB; e **FABRÍCIO DA COSTA MAGLIANO**, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 041.633.184-02, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Costa, nº 1762-A, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Impugnação ao Valor da Causa na AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, é feita de forma tempestiva.

O Impugnante foi citado por Oficial de Justiça em 07 de novembro de 2014, conforme cópia do Mandado de Citação anexo (Doc. 03).

Protocolizada a Impugnação no dia 12 de novembro de 2014, tempestiva a mesma se apresenta.

II - DA TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DO PROCESSO POR SER O 1º PROMOVIDO IDOSO (ART. 71, LEI Nº 10.741/2003)

Vindica o Impugnante a tramitação diferenciada do Processo, tendo em vista ser idoso (83 anos), nos termos do Art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Doc. 02).

Desta forma, requer as devidas anotações cartorárias e a celeridade na tramitação do feito.



III – DA SINOPSE FÁTICA

Aduziram os Impugnados que o Impugnante deve responder pela Prestação de Contas decorrente de 02 (duas) Desapropriações, ocorridas em uma propriedade denominada Mussuré de Alagoa Grande, que não fora arrolada no Inventário de João Magliano.

Apontaram os Impugnados que seus Pais **NÃO RECEBERAM QUALQUER VALOR SOBRE ESSA DESAPROPRIAÇÃO, E NEM FOI FEITO PARTILHA.**

Postularam o apensamento da Prestação de Contas ao Inventário de João Magliano, Processo nº 200195800003-8, em trâmite perante a 1ª Vara de Sucessões de João Pessoa (processo já arquivado).

Ao final, requerem a citação do Impugnante e demais Promovidos, para que prestem contas da quantia recebida (Cr\$ 67.000.000,00 – sessenta e sete milhões de cruzeiros), pelo evento desapropriatório, cujo valor está descrito na Certidão Cartorária de 09.09.1965.

Vindicam a condenação ao pagamento total da dívida vencida (que não se sabe qual é), além dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Atribuíram à causa o módico valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Em face do valor a causa ter sido negligenciado pelos Impugnados (Doc.), atribuindo um valor módico (R\$ 1.000,00 – hum mil reais), quando na verdade pleiteiam vultosa quantia contra o Impugnante, decorrente de desapropriações (CR\$ 67.000.000,00), passasse-se ao fundamento da Impugnação. Vejamos:

O Art. 258, do CPC dispõe sobre o valor da causa, *in verbis*:

“CPC

Art. 258. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato”.

O valor dado à causa também é requisito da Petição Inicial, seja ela qual for (Art. 282, Inciso V, do CPC).

A importância de se atribuir valor à causa, é que o valor influencia:

- a) as regras relativas à competência (Varas Cíveis, Juizados Estaduais ou Federais, etc.);
- b) no procedimento a ser adotado (Processo Ordinário, Sumaríssimo, etc.);
- c) nas custas devidas ao Estado;
- d) na condenação no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência (CPC, Art. 20, § 3.);
- e) na cominação de multas (CPC, Arts. 538 e 601); entre outros.

Assim, o valor dado à causa tem importância em várias searas, inclusive para fiscalizar o valor devido aos cofres públicos, justificando assim tratar-se de matéria de ordem pública ensejando o seu conhecimento de ofício pelo juiz.

Pelo que pleiteiam os Impugnados do Impugnante – o recebimento da indenização na Desapropriação ocorrida em 09.09.1965 -; o valor da **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** deveria ser no patamar do Art. 259, Incisos I, II e V, do CPC, *in verbis*:



05

- Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:**
- I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;**
 - II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;**
 - III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;
 - IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;
 - V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;**
 - VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;
 - VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

O Código de Processo Civil, em seu Art. 19 e § 1º, disciplina acerca do pagamento das processuais, para cada ato processual e até na Execução, in verbis:

Código de Processo Civil - CPC - L. 005.809-1973
Livro I
Do Processo de Conhecimento
Título II
Das Partes e dos Procuradores
Capítulo II
Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores
Seção III
Das Despesas e das Multas

Art. 19 - Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º - Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

O Art. 261, do CPC, prevê a IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA como remédio jurídico cabível para sanar a irregularidade na atribuição do valor dado à causa, a fim de que equilibrem as forças e as ações intentadas. Vejamos:

Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.

MM. Juiz, ajuizar demandas não é brincadeira e, como tal, deve-se ter a seriedade, a responsabilidade e a observância dos preceitos legais e éticos, a fim de os pedidos judiciais não se constituam em aventura jurídica, nem causem prejuízo às partes.

Zeloso e cioso das atribuições judicantes como transparece em suas decisões, além de ser responsável pelas atividades processuais desenvolvidas perante esse Douto Juízo, acredita o Impugnante que V. Exª acolherá a Impugnação apresentada, pondo um freio nessa mazela processual criada pelos Impugnados, a fim de que recolham as custas processuais devidas, proporcional ao que pleiteiam, como condicionante para apreciação da ação proposta.

Dito isto, o Impugnante fez uma mera atualização dos valores atribuídos à Desapropriação à época, informados pelos próprios Impugnados na Petição Inicial da Ação de Prestação de Contas (Cr\$ 67.000.000,00 – sessenta e sete milhões de cruzeiros), sendo uma atualização sem juros, e a outra com juros, in verbis:



06
✗

RESULTADO DO CÁLCULO (EM REAL) – SEM JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Data do Cálculo: 12/11/2014

Juros a partir: do Vencimento

Percentual de Juros: Zero

Data da Parcela	Valor	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
09/09/1965	67.000.000,00	0,00165757	111.057,36	0,00%	0	111.057,36
					Subtotal	111.057,36
					Total Geral	111.057,36

RESULTADO DO CÁLCULO (EM REAL) – COM JUROS DE 0,5%

CORREÇÃO MONETÁRIA

Data do Cálculo: 12/11/2014

Juros a partir: do Vencimento

Percentual de Juros: 0,5%

Data da Parcela	Valor	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
09/09/1965	67.000.000,00	0,00165757	111.057,36	295,50%	328.174,49	439.231,85
					Subtotal	439.231,85
					Total Geral	439.231,85

DO PEDIDO

Ante o exposto, pleiteia o Impugnante a **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**, para que **V. Exª fixe um novo valor dado à causa**, de conformidade com o Pedido Inicial da Ação de Prestação de Contas, levando em consideração o valor informado na Desapropriação, as diretrizes fixadas no Art. 259, I, II e V, do CPC, e a **atualização aproximada apresentada**, seguindo os Provimentos 03/1997 e 03/2000 da Corregedoria Geral do TJPB, **INTIMANDO OS IMPUGNADOS** para que recolham as custas processuais devidas, no patamar do valor da causa atribuído, sob pena de indeferimento da **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos moldes do Parágrafo único, do Art. 284, do CPC.

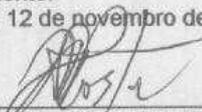
Requerem que seja intimado o Ilustre Procurador dos Impugnados, Dr. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, OAB/PB nº 5.679, para que se manifeste, querendo, acerca da presente Impugnação ao Valor da Causa.

Requerem a **tramitação preferencial do processo**, por ser o 1º Impugnante **IDOSO** (Doc. 02), gozando dos benefícios que lhe traz o Estatuto do Idoso.

Dá-se ao Incidente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins fiscais.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014.


DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
OAB/OB nº 8.341-B



07
✍

DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB 8.341-B
ADVOCACIA EMPRESARIAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E CÍVEL



Rua Des. Souto Maior, nº 46, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190
Fones: (83) 8818-9000 / 8885-1600 / 9107-5811
E-mail: demostenesadv@ig.com.br ou demostenesadv@gmail.com

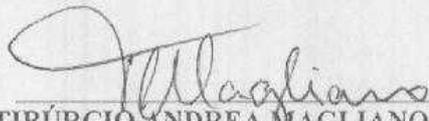
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB.

Outorgado: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 8.341-B, com escritório à Rua Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dunas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes Procuradores o **OUTORGADO** em epígrafe, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, a fim de representar, postular e defender o Outorgante na **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, proposta por **IRACY CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS**, que tramita perante a 1ª Vara de Sucessões de João Pessoa/PB, Processo nº 0054187-87.2014.815.2001, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários, na defesa dos interesses do Outorgante, tais como Contestar, Impugnar Valor da Causa e Gratuidade Judiciária, opor Exceção de Incompetência, interpor Agravo, impetrar Mandado de Segurança, acostar documentos, produzir provas, transigir, discordar, acordar, recorrer, renunciar a prazos recursais, promover Execução, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO
Outorgante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

V-02

P-001



MAIOR DE 65 ANOS

Tiburcio

ASS. RA DOTULAI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.766 - 2 VIA EXPEDICAO DATA DE 25/02/2008

NOME TIBURCIO ANDRÉA MAGLIANO

FILIAÇÃO JOÃO MAGLIANO DOMENICA ANDRÉA MAGLIANO

NACIONALIDADE JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 14/04/1931

DOC ORIGEM CASAM N. 17748 FLS. 195 LIV. B94

CARTORIO JOÃO PESSOA/PB

CPF 008.359.514-72

João Pessoa - PB

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTORIO AZEVEDO BASTOS

AUTENTICACAO

Cartão que a presente copia corresponde à reprodução fiel do original que possui autenticidade, e retido à serventia. EDAITE.

2-9 JUN. 2010

ESCRIVENTE

di. In F. S. M. Segundo

ID. 2.181.157 - PB



Sucessões

0054187-87.2014.815-0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE SUCESSÕES DE
JOÃO PESSOA/PB.

TRAMITAÇÃO PRIORITARIA
ESTATUTO DO IDOSO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA
200.1958.000.003-8

IRACY CARNEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, idosa, aposentada, portadora do CPF 343.024.254-15, residente e domiciliada na rua Diogenes Gomes da Silva n. 381 - Projeto Mariz - Mangabeira, nesta capital, **JOÃO MAGLIANO PECORELLI** e sua esposa **MARIA DO SOCORRO PEREIRA PECORELLI**, ambos brasileiros casados, ele comerciante e ela advogada, portadores do CPF-s 045.120.064-00 e 368.630.844-49, residentes e domiciliados na rua José Francisco da Silva n. 1982 no bairro do Cristo Redentor, nesta capital, **VICENCIA MAGLIANO PECORELLI**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do CPF n. 080.812.474-91, residente e domiciliado à rua Leonel Pinto de Abreu n. 1528 no bairro do Cristo redentor, nesta capital, **FRANCISCO PETRILLI MAGLIANNO DE OLIVEIRA** e sua esposa **EDNALVA SOARES PETRILLI MAGLIANO**, ambos brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados às margens da BR-101 no bairro do Distrito Industrial de João Pessoa, **MARIA DE ASSIS MAGLIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, autônoma, portadora do CPF n. 160.344.734-20, residente e domiciliada à rua Des. Santos Estandislau n. 1158 no bairro dos Novais, nesta capital, **NEUZA MAGLIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do CPF 160.329.264-00 residente e domiciliada na rua Pastalista Maria Iracu Leite Cavalcante, quadra 01, lote 04 no bairro de Mangabeira VIII, nesta capital, **MARIA DO SOCORRO MAGLIANO MONTEIRO LINO** e seu esposo **NEWPEDRO MONTEIRO LINO**, brasileiros, casados, autônomos, portadores do CPF n. 160.345.114-53 e 160.345.034-34, residentes e domiciliados na rua Professor Batista Leite n. 245 no bairro do Roger, nesta capital, **RONALDO MAGLIANO ANJO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n. 279.224.214-00, residente e domiciliado na rua Amaro Albino Pimentel n. 19 - centro, Camaragibe/Recife/Pe., **MARIA FRANCISCA MAGLIANNO BANDEIRA** e seu esposo **ANTONIO GOMES BANDEIRA**,



brasileiros, casados, autônomos, portadores do CPF 160.344.654-00 e 132.079.114-04 residentes e domiciliados à rua Alberto de Brito n. 148 no bairro de Jaguaribe, nesta capital, **REGINALDO MAGLIANO ANJO** e sua esposa **SUELY MARIA JOSE MENDES ANJOS**, brasileiros, casados, autônomos, portadores dos CPF-s 127.009.594-34 e 104.430.704-82 residentes e domiciliados à rua Amaro Albino Pimentel n. 19 centro de Camaragibe/Recife-Pe., **JOÃO MAGLIANO DE OLIVEIRA** e sua esposa **ANGELA MARIA SOUZA MAGLIANO**, brasileiros, casados, autônomos, portadores do CPF-s 059.810.694-49 e 977.640.004-34, **JOSE RIDALVDO MAGLIANO** e sua esposa **IRAILDES MARINHO DE BRITO ANJO**, brasileiros, casados, autônomos, portadores do CPF n. 186.629.434-20 e 204.515.474-20 residentes e domiciliados na rua Amaro Albino Pimentel n. 19 centro de Camaragibe/Recife-Pe., **ESPOSA E HERDEIROS DE JOSE FABIO MAGLIANO DE OLIVEIRA, falecido conforme certidão de óbito n. 31.430 Livro C-76, folhas 313, Cartorio Marques Costa, João Pessoa, lavrado em 25.10.2010, CARMELIA DA COSTA MAGLIANO (esposa), brasileira, viúva, portadora do CPF n. 423.839.604-97, filhos: FLÁVIA DA COSTA MAGLIANO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do CPF 038.613.994-66, FABRICIA DA COSTA MAGLIANO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do CPF n. 009.113.384-03 e FABRICIO DA COSTA MAGLIANO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador do CPF n. 041.633.184-02, ambos residentes e domiciliados à rua Arnaldo Costa n. 1762-A no bairro do Cristo Redentor, nesta capital, todos devidamente qualificados no INSTRUMENTO DE MANDATO PÚBLICO DE FLS. 033 DO LIVRO P. 140 LAVRADO NO CARTORIO DE CELEIDA – PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL DO GEISEL EM JOÃO PESSOA EM DATA DE 04.11.2013 anexo, por seu procurador infra-assinado, com o requerimento preliminar da **JUSTIÇA GRATUITA**, vêm à presença de **V. Excia**, via de seu patrono, impetrar com supedâneo nos **artigos 914 e seguintes do CPC AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** contra **TIBURCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF 008.359.514-72 residente e domiciliado as margens da BR -101 – KM 88 - Distrito Industrial - Engenho Mussuré – João Pessoa/Pb., **CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 436.818.244 -87, residente e domiciliada as margens da BR -101 – KM 88 - Distrito Industrial - Engenho Mussuré – João Pessoa/Pb., **GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF 133.266.434-20, residente e domiciliada à Luiz Henrique dos Santos n. 95 no bairro do Bessa em João Pessoa/Pb., o fazendo pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requerendo:**

Esclarece os promoventes que em 1958 **FALECEU** o Sr. **JOÃO MAGLIANO** tendo sido realizado processo de Inventario (**EM TRAMITE NESTA RESPEITAVEL VARA E JUÍZO – PROCESSO DE NUMERO 200.1958.000.003-8**) aonde fora realizado pelos genitores dos promoventes uma **PARTILHA**



AMIGAVEL que envolveu apenas a PROPRIEDADE ENGENHO MUSSURÉ (REGISTRO IMOBILIARIO LIVRO 3-A FLS. 131 NUMERO DE ORDEM 1.696 DE 27.09.1933 CARTORIO CARLOS ULISSES DE JOÃO PESSOA) não sendo partilhado a outra propriedade de nome MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE/PB, que tem Registro Imobiliário diferente da propriedade Engenho Mussure.

MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE
REGISTRO IMOBILIARIO DO LIVRO 3-Y de Fls. 098 – MATRICULA 27.734

PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE JOÃO MAGLIANO

CARACTERISTICA E CONFRONTAÇÕES: Três Glebas de Terras Próprias, contiguas, para a industrialização de um Distrito Industrial, nas imediações da Cidade de João Pessoa, assim descritas: Gleba "b" com aproximadamente 738.510 m2, ou seja 73,85 há, nas fazendas "Mussuré" de "Alagoa Grande" e "Engenho Mussuré", atribuída ao **Espólio de João Magliano**, compreende um polígono irregular, cujo perímetro limita ao Norte com a entrada Federal BR-11 e João Alves de Melo; ao Sul com o limite da Servidão da linha 66 KV Goianinha – João Pessoa, da Companhia Hidreletrica de São Francisco (CHESF); a leste com Waldemar Carvalho Luma e outros; e a Oeste com Rio Gramame.

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO: CR\$ 67.000.000.000 – data de 09.09.1965

Consta em **CERTIDÃO CARTORARIA** anexa expedida pelo Cartório Carlos Ulysses datada de 11.03.2014 transcrição de um Registro Imobiliário pertencente ao Espólio de **JOÃO MAGLIANO** – Processo de numero 200.1958.000.003-8 1ª. Vara de Sucessões de João Pessoa, a qual fora desapropriada em 09.09.1965 pelo valor de CR\$ 67.000.000.000.

Ocorre que essa propriedade **SEM SABER POR QUAL MOTIVO** não fora descrita na **partilha amigável primitiva** do processo de inventario retro citado.

Aparece ainda na respectiva **CERTIDÃO CARTORARIA** que a transmissão do referido imóvel fora efetivada pela "de cujus" **DOMENICA ANDREA MAGLIANO** e seus filhos: **TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA, ALVARO ANDREA MAGLIANO**, constando ainda o nome dos genitores dos requerentes, **SEM QUE OS MESMOS TIVESSEM RECEBIDO QUALQUER VALOR SOBRE ESSA DESAPROPRIAÇÃO, E SEM TER SIDO FEITO A PARTILHA DO REFERIDO BEM NO PROCESSO DE INVENTARIO RETRO CITADO.**

A qualificação hereditária dos requerentes é mencionada no processo de inventario de numero 200.1958.000.003-8 em tramite nesta r. Vara e Juízo,



razão pela qual deve a presente demanda **SER APENSADA AO REFERIDO PROCESSO** para os devidos fins de direito.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 1.014. No prazo estabelecido no artigo 1.000, o herdeiro obrigado à colação conferirá por termo nos autos os bens que recebeu ou, se já os não possuir, trar-lhes-á o valor.

Parágrafo único. Os bens que devem ser conferidos na partilha, assim como as acessões e benfeitorias que o donatário fez, calcular-se-ão pelo valor que tiverem ao tempo da abertura da sucessão.

Art. 1.016. Se o herdeiro negar o recebimento dos bens ou a obrigação de os conferir, o juiz, ouvidas as partes no prazo comum de cinco dias, decidirá à vista das alegações e provas produzidas.

§ 1º Declarada improcedente a oposição, se o herdeiro, no prazo improrrogável de cinco dias, não proceder à conferência, o juiz mandará sequestrar-lhe, para serem inventariados e partilhados, os bens sujeitos à colação, ou imputar ao seu quinhão hereditário o valor deles, se já os não possuir.

§ 2º Se a matéria for de alta indagação, o juiz remeterá as partes para os meios ordinários, não podendo o herdeiro receber o seu quinhão hereditário, enquanto pender a demanda, sem prestar caução correspondente ao valor dos bens sobre que versar a conferência.

Art. 1.028. A partilha, ainda depois de passar em julgado a sentença (artigo 1.026), pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens; o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.

PROCESSO DE INVENTARIO DE NUMERO

200.1958.000.003-8 - VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA.

RELAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES DA PRIMEIRA FAMILIA DO ESPÓLIO DE JOÃO MAGLIANO: 1. NICOLINA PETRILLI MAGLIANO, 2. ANTONIA MAGLIANO PECORELLI 3. NEUZA MAGLIANO ANJO, 4. DOMINGOS PETRILLI MAGLIANO, todos já falecidos conforme farta documentação anexa aos autos retro citado.

RELAÇÃO DA SEGUNDA SUCESSÃO HEREDITARIA DOS FILHOS DE JOÃO MAGLIANO e VICENCIA PETRILLI MAGLIANO:

*Res = 547
2º parte
subpartilha*

*Retirad Fes.
da Subpartilha*

12



- 33
A
1. JOÃO MAGLIANO PECORELLI, DOMINGOS MAGLIANO PECORELLI e VICENCIA MAGLIANO PECORELLI, filhos de ANTONIA MAGLIANO PECORELLI.
 2. IRACY CARNEIRO DE SOUSA - Filha de NICOLINA PETRILLI MAGLIANO.
 3. JOSE RIDALVO MAGLIANO ANJO, REGINALDO MAGLIANO ANJO e RONALDO MAGLIANO ANJO, TIBURCIO MAGLIANO ANJO SOBRINHO, filhos de NEUZA MAGLIANO ANJO.
 4. JOSE FABIO MAGLIANO, JOÃO MAGLIANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO PETRILLI MAGLIANO DE OLIVEIRA, MARIA DE ASSIS MAGLIANO DE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA MAGLIANO BANDEIRA, NEUZA MAGLIANO DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO MAGLIANO MONTEIRO LINO (07) filhos de DOMINGOS PETRILLI MAGLIANO.

Desta sucessão (4) JOSÉ FABIO MAGLIANO, informa os promoventes, que o mesmo é falecido conforme atesta as informações prestadas pelo Instrumento Público de Mandato lavrado no Cartorio de Celeida às fls. 033 do Livro P-140, já inclusa nos presentes autos (OBITO DE NUMERO 31.430, FLS. 313 LIVRO C-76 LAVRADO NO CARTORIO MARQUES COSTA EM JOÃO PESSOA/PB), sendo portanto representado por sua esposa: CARMELIA DA COSTA MAGLIANO e pelos filhos: FLÁVIA DA COSTA MAGLIANO, FABRICIA DA COSTA MAGLIANO E FABIO DA COSTA MAGLIANO.

FATOS DECORRENTES DOS ULTIMOS ATOS DO PROCESSO DE INVENTARIO DE
JOÃO MAGLIANO - PROCESSO DE NUMERO 200.1958.000.003-8 - 1ª. VARA DE
SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA/PB:

1. Consta às fls. 09 do Volume 01 do caderno processual a relação de herdeiros do falecido João Magliano, nela se fazendo constar o nome da requerente: IRACY CARNEIRO DE SOUSA, como sendo sucessora de sua mãe Sra. Nicolina Magliano de Sousa, falecida em 11.02.1950 (doc. fls. 206 - 2º. Volume).
2. Pois bem, consta às fls. 66 do 1º. volume do caderno processual que a requerente, herdou de seu avô Sr. João Magliano o percentual de 1/18 da Fazenda Mussuré, esta por sua vez fora declarada que sua área era de +/- 300 hectares, e ainda duas casas de números 126 e 132 na avenida Vasco da Gama, tudo conforme de faz prova com os documentos inclusos.
3. Com relação a esse fato consta nos presentes autos (volume 01) às fls. 75 termo de ratificação da partilha amigável, bem como às fls. 81 a sentença homologatória prolatada em 05.02.1959.
4. Em data de 02.08.1987 o herdeiro (SEGUNDA FAMILIA) Álvaro Andrea Magliano e mais 02 herdeiros de nomes: CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA e GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS INQUIRIDAS PARA DEPOREM NO PRESENTE PROCEDIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA), manejaram às fls. 97 (volume 01) dos autos requerimento de SOBREPARTILHA de área excedente da propriedade MUSSURÉ, isso na forma preconizada do artigo 1.040,II do CPC.
5. Às fls. 110 do 1º. Volume dos autos o MM Juiz indeferiu a postulação da sobrepartilha, tendo sido manejado contra esta decisão recurso de apelação e em 06.08.1990 às fls. 142/144 o Eg. Tribunal de Justiça Proveu o Recurso de Apelação determinando o processamento regular da sobre partilha, tendo ocorrido em data de 24.09.1990 o transito em julgado da referida apelação.
6. Às fls. 147 dos autos (1º. Volume) o MM Juiz deferiu o processamento regular da sobrepartilha, e as fls. 149, o Sr. ALVARO ANDREA MAGLIANO, assinou o termo de inventariante, às fls. 150 prestou as declarações iniciais em 27.12.1990.
7. Com relação a esse evento fora constado o nome da requerente: IRACY CARNEIRO DE SOUSA, na relação de herdeiros e às fls. 157 citada para os devidos fins de direito, e desde 15.06.1992.
8. Às fls. 152 o Sr. Tiburcio Andrea Magliano (HERDEIRO DA SEGUNDA FAMILIA A SER INQUIRIDO NO PRESENTE PROCEDIMENTO) peticiona, via de seu patrono, pedindo a citação de todas as partes legítimas.
9. Às fls. 161 o Sr. Tiburcio Andrea Magliano denuncia a compra de Quinhões hereditários, inclusive denunciando a venda do quinhão hereditário da requerente ao Sr. Alvaro Andrea Magliano.

PAP 22/01/2019

9



10. Às fls. 164 usque 174 o Sr. Tiburcio Andrea Magliano **CONFESSA A EXISTENCIA DE AREA PARTILHAVEL**, denuncia supostas "omissões dolosas" por parte do Inventariante Sr. Alvaro Andrea Magliano, juntando aos presentes autos às fls. 181/182 Escritura Pública da Propriedade Mussurê de Alagoa Grande e Certidão de Registro de fls. 183 a qual indica que dita propriedade fora adquirida pelo "de cujus" João Magliano em 06.02.1936, certidão expedida em 14.02.1936.
11. Pasmem, se o Sr. Tiburcio Andrea Magliano detinha esses documentos deveria ter dado conhecimentos aos demais herdeiros da referida propriedade quando da 1ª Partilha amigável ocorrida em 1959, para que a mesma fosse também partilhada, nada disso ocorreu.
12. A propriedade em referencia detém área de 182,89 Hectares, conforme planta planimetrica anexa.
13. É de bom alvitre mencionar que existe nos presentes autos às fls. 191 usque 194 a existência de uma desapropriação acontecida em Agosto de 1957 quando ainda vivia o Sr. JOÃO MAGLIANO e sua esposa DOMENICA MAGLIANO, depois disso dá conta os autos de uma 2ª. Desapropriação ocorrida em 10.02.1977 fls. 200 da propriedade Mussurê.
14. Esclarecendo a requerente que **NUNCA RECEBEU DE NINGUÉM NENHUM VALOR RELATIVO A QUALQUER DESAPROPRIAÇÃO EFETIVADA NAS PROPRIEDADES DO ESPOLIO.**
15. É de bom alvitre mencionar que às fls. 53/54 do 2º. Volume o Eg. Tribunal de Justiça restaurou a **AUTORIDADE DA COISA JULGADA**, determinando mais uma vez o prosseguimento da sobrepartilha.
16. Depois de longa disputa sobre vendas de quinhões hereditários, em **DECISÃO SOLUCIONADORA** às fls. 81 (305) 2º. Volume a MM Juíza Dra. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, determinou a legitimidade de todos os herdeiros que venderam seus quinhões hereditários uma vez que não podiam vender o que não possuíam e o que não fora objeto da partilha anteriormente realizada.
17. Desse despacho o Sr. Tiburcio Alvaro Magliano não manejou qualquer recurso, passando apenas às fls. 87/89, sempre falando em lealdade processual, a discórdia da área a sobrepartilhar.
18. Mais adiante fora efetivado a **PARTILHA** da área da **SOBREPARTILHA**, vide fls. 91 usque 115 (315 usque 339), sendo intimados os herdeiros com representação nos autos (fls.116/340), tendo o Sr. Tiburcio Andrea Magliano apresentado às fls. 118 (342), **impugnação à Partilha**, sem nela discutir nenhum fato novo, ou modificativo.
19. As fls. 151 existe cota Ministerial requerendo a intimação do Inventariante para prestar as ultimas declarações da sobrepartilha, tendo o MM Juiz às fls. 151v. (2º. Volume) determinando ao Inventariante que presta-se as ultimas declarações excluindo a área que foi desapropriada.
20. Em despacho saneador de fls. 155 houve chamamento do feito a boa ordem processual, prosseguindo a sobrepartilha com a avaliação da área não declarada na partilha amigável.
21. Laudo de avaliação de fls. 177.
22. Às fls.182 usque 186 mais um tumulto processual causado pelo Sr. Tiburcio Andrea Magliano em total **DESRESPEITO A DECISÃO DE** fls. 81 (305) 2º. Volume a MM Juíza Dra. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, que determinou a legitimidade de todos os herdeiros que venderam seus quinhões hereditários uma vez que não podiam vender o que não possuíam e o que não fora objeto da partilha anteriormente realizada.
23. Depois disso tudo, sem a ouvida dos interessados, todos identificados às fls. 92 (2º. Volume), sem saber por qual motivo, o Sr. Álvaro Andrea Magliano, peticiona requerendo o arquivamento do processo, **SEM REQUERER A INTIMAÇÃO DE TODOS OS LEGITIMADOS**, e pasmem, o Dr. Juiz de Direito Carlos Eduardo Leite Lisboa, sem garantir o **CONSAGRADO DIREITO AO CONTRADITORIO AOS LEGITIMADOS, E PRINCIPALMENTE A REQUERENTE QUE FORA CITADA NA PRESENTE SOBREPARTILHA** fls. 157 e desde 15.06.1992, não detém representação nos presentes autos, **PROFERIU SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA SOBREPARTILHA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** (sentença de fls. 198).

partilha

OK Procura

partilha

OK Ver em cima

14
não vende

Ver o conteúdo
escritura

Não era inventário
e sabia

Planta de planta

200
Proc 1977

partilha

Ver em cima

?

Impugnada

M



Na forma do artigo 399 do CPC, Requer-se expedição de CERTIDÃO que deverá ser extraída nos autos do processo de Inventario retro denunciado para fazer prova das alegações dos promoventes na presente demanda, tudo para os devidos fins de direito.

158
Impugnaram

Pelo exposto, REQUER:

Isto posto, é a presente para Requerer ao Ilustre Magistrado, com amparo no que dispõe o art. 914 e seguintes do CPC, a CITAÇÃO dos PROMOVIDOS nos endereços retro-mencionado, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 915 do CPC) PRESTAR CONTAS DA QUANTIA RECEBIDA PELO EVENTO DESAPROPRIATORIO, VALOR DESCRITO NA CERTIDÃO CARTORARIA EM DATA DE 09.09.1965 ANEXA, ou contestar, querendo, a presente ação, prosseguindo o feito até sua condenação de prestar contas em 48 horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que lhe forem apresentadas.

Impugnaram
+ Anulação

Requer, a citação dos promovidos, para os demais termos da presente ação até final sentença que os condenem ao pagamento do total da dívida vencida, custas processuais e honorários advocatícios, estes na base usual de 20% sobre o valor da condenação.

Atual de
Anulação
Impugnaram
16J

Requer ainda o depoimento pessoal dos promovidos, protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, o que desde logo Requer se necessário for.

Partido
Rovary

Dá-se a causa o valor de R\$1.000,00 (art. 258 CPC). IVC

16J

P. Deferimento.

João Pessoa, 29 de julho I de 2014.

Severina
Alexandre José da Rocha Vasconcelos
Advogado
OAB/PB
5879



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão	12/11/2014
				Data de Vencimento	05/12/2014
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA		
João Pessoa		200.2014.612151	1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$)		
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CIVEL - 231 Promovente: TIBÁRCIO ANDREA MAGLIANO Promovido: IRACY CARNEIRO DE SOUZA			115,92		
Valor da Causa:			R\$	100,00	Taxa Judiciária (R\$)
					38,64
					Despesas Postais (R\$)
					0,00
					Despesas com Mandados (R\$)
					0,00
					Tarifa Bancária (R\$)
					1,35
Despesas Processuais:			R\$	0,00	
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.					
Instruções			Valor Total (R\$)		
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			155,91		





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2014.612151

Data Vencimento: 05/12/2014

Data Emissão: 12/11/2014

Comarca: Joao Pessoa

Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - CIVEL - 231

Promovente: TIBÁRCIO ANDREA MAGLIANO

Promovido: IRACY CARNEIRO DE SOUZA

Valor da Causa: R\$ 100,00

Custas: R\$ 115,92

Taxa: R\$ 38,64

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Caução Ação Rescisória: R\$ 0,00

Tarifa Bancária: R\$ 1,35

Total da Guia: R\$ 155,91

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

14/11/2014
11:37:40

18
✗

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0054187-87.2014.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS
Assunto: INVENTARIO E PARTILHA.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO P
Nº Principal: 00000034819588152001
Valor Causa : 1000,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 13/08/2014

Autor : IRACY CARNEIRO DE SOUZA e OUTROS
CPF 34302425415
Reu : CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA e OUTROS
CPF 43681824487

Ultimos movimentos [localizador: AG CONCLUSAO]
14/11/2014 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA 14/11/2014
14/11/2014 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE NAO ATINGIDA 14/11/2014
14/11/2014 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS)

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA
HÁ PROTOCOLO(S) P/ JUNTAR. TECLE F10



TJPB
VJB01V14

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

14/11/2014
11:37:26

15
15

DADOS COMPLETOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0054187-87.2014.815.2001 Nº Siscom: ATIVO
Classe : PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS
Assunto: INVENTARIO E PARTILHA.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 1A. VARA DE SUCESSOES
Situação: APENSO Juiz: SERGIO MOURA MARTINS
Nº Principal: 00000034819588152001
Valor da Causa: 1000,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 13/08/2014 DEPENDENCIA Localizador: AG CONCLUSAO
Vara Origem: Proc Origem:
Redistribuição: Vara Anterior:
Fase Inquerito: Nº Inquerito/TCO:
Delegacia: Data Inquerito/TCO:
Data Crime: Data Denuncia:
Data Julgamento:

Ult movimento: 14/11/2014 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS)

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 APENSOS F6 TERMO F7 PUBLIC F8 PARTES F9 ENCERRA
HÁ PROTOCOLO(S) P/ JUNTAR. TECLE F10



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

20
19

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 14/11/2014 12 horas 27 minutos

Processo: 0066934-69.2014.815.2001

Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNACAO / EMBARGOS A EXECUCAO

Valor da causa : 100,00

Serie : 03

Autor : TIBURCIO ANDREA MAGLIANO

Reu : IRACY CARNEIRO DE SOUZA E OUTR

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

Promotor:

DATA

Nesta data, recebi os autos da

Distribuição

João Pessoa 14 de 11 de 2014

Silviana

VISTOS



Fl. 21
~~21~~

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.
João Pessoa, 21 / 11 / 2019

[Handwritten Signature]
Analista/Téc. Judiciário

*Apresento os autos em poder do
cartório de inicial.*

*Em seguida, encaminhado a parte com
trabalho, em 05 dias.*

P.S.

João 211114
Sérgio Moura Araújo
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos 20
11.5012
João Pessoa, 21 de 11 de 19
[Handwritten Signature]
VISTOS





00220 Processo: 0040672-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: FRANKLIN LIMA DOS SANTOS ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, JONATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) observando a Lei 10665/05.

00230 Processo: 0051638-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSÉ VALDIVINO FILHO ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJUI, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILLIANS FRATINI RODRIGUES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente condenando a ré a pagar o valor de R\$ 3.000,00, por danos morais, corrigido pelo INPC a partir da sentença, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da negativação (continua).

00231 Processo: 0051638-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSÉ VALDIVINO FILHO ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJUI, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILLIANS FRATINI RODRIGUES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) Sucumbência recíproca. Condenação das partes nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, observando a Lei 10665/05.

00232 Processo: 005348-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, REU: FOUSSADA MARIA MAR SWITZER. Pedido julgado improcedente. Condenação do autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, observando a Lei 10665/05.

00233 Processo: 0054089-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELISEU ALVES DE LIMA ADV: DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A BANF ADV: MANUEL MAGNO ALVES, RODRIGO NUNES ALVES, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente. Condenação do promotor a pagar R\$ 700,00, a título de restituição dos valores cobrados a título de despesas de diferenças, corrigido pelo INPC desde a data do contrato, e acrescido de juros de mora de 1% (continua).

00234 Processo: 0054089-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELISEU ALVES DE LIMA ADV: DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A BANF ADV: MANUEL MAGNO ALVES, RODRIGO NUNES ALVES, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) ao mês desse a citação. Sucumbência recíproca. Condenação das partes nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%, sendo 70% por autor e 30% por réu, observando a Lei 10665/05.

00235 Processo: 0067124-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANDRE LEONARDO MONTEIRO DE BARROS ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO, NATHALY COSTA SOARES, RENATA REGINA COSTA GAMBINA, REU: BANCO SAFRA S/A ADV: CELSO MARCON. Sentença: Pedido julgado improcedente. Condenação do autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, observando a Lei 10665/05.

00236 Processo: 0071865-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS ADV: TULLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A REU: TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. Sentença: Processo extinto. Art. 465, I, CPC/2015. ISENTO de custas diante da gratuidade de defesa.

00237 Processo: 0074841-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS ADV: TULLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A REU: TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. Sentença: Processo extinto. Art. 465, I, CPC/2015. ISENTO de custas diante da gratuidade de defesa no sentença.

00238 Processo: 0074847-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS ADV: TULLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A REU: TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. Sentença: Processo extinto. Art. 465, VII, CPC/2015. ISENTO de custas, diante da gratuidade de defesa.

00239 Processo: 0076325-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCO LUIZ FELIX DA SILVA ADV: JOSÉ MARCELO DA SILVA REU: BANCO CANTIL S/A REU: LEASING MONTAGENS MÉR CANTIL S/A ADV: EULIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMAO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos.

00240 Processo: 0077848-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROSELI ALVES DE AMORIM SILVA ADV: KENNEDY GUSMÃO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: CLAUDIA V.M. MONTENEGRO, ROSANGELA DIAS GUERRERRO. Sentença: Intime-se de que o feito está suspenso, aguardando a manifestação da Caixa Econômica Federal, conforme determinado às fls. 164.

00241 Processo: 0086186-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A ADV: JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, ILAN GOLDBERG. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a petição e planilha de fls. 84/89, em 09z dias.

00242 Processo: 0092323-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LILIANE BEZERRA DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: CLARO CELULAR ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Sentença: Pedido julgado improcedente. Condenação do promotor em custas processuais e honorários advocatícios, observando a Lei 10665/05.

00243 Processo: 0092452-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCAS CRISTIANO BRITO DE QUEIROZ ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Sentença: Pedido julgado improcedente. Condenação do autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.600,00, observando a Lei 10665/05.

00244 Processo: 0095183-98.2012.815.2001 - EXECUÇÃO AUTOR: FRANCISCA LUCAS GALDINO ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, MARINA BASTOS DA PORCINCULA BENOHI. Sentença: Pedido julgado procedente. Art. 467, III, CPC/2015. Sem condenação em verbas sucumbenciais.

00245 Processo: 0108804-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CUSTODIO D'ALMEIDA AZEVEDO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELAÍZA MARIA PESSOA ROSAS, REU: PRESSCOS GUARARAPES LTDA ADV: JOAO LOYO DE MEIRA LINS, REU: THE COLA COLACOMPANY ADV: JOAO LOYO DE MEIRA LINS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente. Condenação da ré no pagamento de R\$ 4.800,00, por danos materiais, a ser corrigido pelo INPC desde 11/07/2010, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. (continua).

00246 Processo: 0108804-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CUSTODIO D'ALMEIDA AZEVEDO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELAÍZA MARIA PESSOA ROSAS, REU: PRESSCOS GUARARAPES LTDA ADV: JOAO LOYO DE MEIRA LINS, REU: THE COLA COLACOMPANY ADV: JOAO LOYO DE MEIRA LINS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) Sucumbência recíproca. Condenação das partes nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, na proporção de 50% para cada, observando a Lei 10665/05.

00247 Processo: 0126977-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: EDSON SILVA DE SANTANA ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente. Condenação do autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, observando a Lei 10665/05.

00248 Processo: 0127224-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: NAUTILIA DA SILVA COSTA ADV: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: RUBENS GASPARR SERRA, EDUARDO MARTORELLI FILHO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para declarar inexistência e contratação de seguro de vida descrito na inicial, bem como a inexistência de qualquer dívida decorrente de tal seguro. Condenação da demandada a pagar R\$ 85,41. (continua).

00249 Processo: 0127224-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: NAUTILIA DA SILVA COSTA ADV: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: RUBENS GASPARR SERRA, EDUARDO MARTORELLI FILHO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, na proporção de 50% para cada um, observando a Lei 10665/05.

16A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA Nº 07918 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00251 Processo: 0075426-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, REU: EMPRESA SADE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO. Despacho: Intime-se audiência preliminar designada para o dia 21/07/2016, às 14:30 horas na 16ª vara cível da capital.

00252 Processo: 0075426-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MAX LOPES DA SILVA COSTA ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, LUCAS MENDES FERREIRA, REU: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especificá-las, no prazo legal.

00253 Processo: 0076753-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MAX LOPES DA SILVA ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO. Despacho: Intime-se a imputação, no prazo legal.

00254 Processo: 0083346-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA ADV: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL, JONAS NACIÃO VERA, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, REU: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Sentença: Julgo extinto o presente processo por seu julgamento do mérito.

17A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA Nº 11416 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00255 Processo: 0126332-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: FRANCISCO JOSÉ GONCALVES DIAS CARNEIRO ADV: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO, GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO, REU: JACQUELINE SILVA DE FONSECA LEXANDRE ADV: GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO. Despacho: Intime-se designar audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2016 às 14:30h, cabendo aos advogados das partes informarem quinatamente as testemunhas arroladas de dia, da hora e do local da audiência.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA Nº 16316 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00256 Processo: 0000674-82.2015.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA GOMES CARDOSO ADV: JANAINA SOUSA LOPES. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 79.

00257 Processo: 0014477-20.2014.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MILIENA COELHO SCORRENTINO ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir rigorosamente a decisão de fls 105v.

00258 Processo: 0002814-13.1997.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: EDNA PATRICIA PORTO CARNEIRO FREIRE MAGALHAES ADV: FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES. Despacho: Intime-se parte, vistas por 05 dias.

00259 Processo: 0003214-32.1994.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: AUREA OLIVEIRA DE CASTRO ADV: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 82 prazo 15 dias.

00260 Processo: 0005417-31.1996.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: WALTER LONDRES DA NOBREGA ADV: WALTER LONDRES DA NOBREGA. Despacho: Intime-se inventariante para no prazo improrrogável de 10 dias cumprir o despacho de fls 370 integralmente.

00261 Processo: 0009374-37.2015.815.2001 - INVENTÁRIO REU: RECONVANTE: THALITA MIRELLA FAGUNDES DE OLIVEIRA ADV: DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, RONILDO BRUNO CHANCA BRAGA. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias manifestar sobre o despacho de fls 40.

00262 Processo: 0008485-94.2009.815.2001 - INVENTÁRIO INTERESSADO, MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA ADV: JANIO VIANA GOMES. Despacho: Intime-se parte, vistas por 05 dias.

00263 Processo: 0011370-71.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JALDECIR DA SILVA SANTOS ADV: FRANCINALDO DA COSTA DIAS, EDSON LUIZ DA SILVA BARROSA. Despacho: Intime-se decisão de fls 23 arrolar a liminar pleiteada em face da autuação dos requisitos legais do art.857 do CPC PRAZO LEGAL.

00264 Processo: 0011514-79.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: SEVERINA EMILIO DE SOUZA ADV: ARY WASHINGTON DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte, vistas por 05 dias.

00265 Processo: 0017154-68.2011.815.2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: MYRTEZ LINA FONTES ADV: FRANCILINA LUNA TORRES, RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se parte para em 72 horas cumprir o despacho de fls 205.

00266 Processo: 0018584-60.2008.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: RAQUEL LEITE FERREIRA ADV: LIDIANE MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se inventariante para cumprir o despacho de fls 65v sob pena de remoção/extinção em 05 dias.

00267 Processo: 0027864-14.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: CICERA TARGINO SILVA NOBRE ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALERIA MARQUES FERNADES. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias de manifestar sobre o despacho de fls 63.

00268 Processo: 0029244-31.1999.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: LUCIVALDO DE SOUZA RAMOS ADV: RODRIGO DE SOUZA SOARES, JOSÉ CARLOS LOPES FERNADES. Despacho: Intime-se o inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 146.

00269 Processo: 0033107-43.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: ROZELI BORGES DUARTE ADV: LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE, ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS, DARCIO GALVAO DE ANDRADE. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 121.

00270 Processo: 0036650-36.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: CARMELO LUCY LUIZ BARBOSA ADV: NAVARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, recolher as diligências necessárias as avaliações determinadas.

00271 Processo: 0040684-73.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: CILENE FERREIRA DE ARAUJO ADV: CARLOS DA SILVA FILHO. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 90 prazo 15 dias.

00272 Processo: 0041197-36.2013.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARTINHO PATRICK LEITE ADV: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 33(fores br e cob pena de remoção e extinção.

00273 Processo: 0045534-97.2010.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO DANIAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 100.

00274 Processo: 0053434-33.2014.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: HANA KARMEN TEODORO SANTOS ADV: ATILA GARIBALDI ELOI DE SOUZA. Despacho: Intime-se inventariante para cumprir o despacho de fls 30.

00275 Processo: 0058824-52.2012.815.2001 - INVENTÁRIO REU: MARIA DAS MERCES ISMAEL DE OLIVEIRA ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 9.

00276 Processo: 0051771-66.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: SILVANA DA NOBREGA GALVAO ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir o despacho de fls 38, sob pena de remoção/extinção.

00277 Processo: 0066934-60.2014.815.2001 - IMPUGNAÇÃO A VALOR REU: IRACY CARNEIRO DE SOUZA. Despacho: Intime-se parte, contrária parte, em 05 dias fazer sobre a ação de prestação de contas.

00278 Processo: 0071244-21.2014.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: RONALDO SMITH LISBOA ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se inventariante para no prazo de 10 dias cumprir o despacho de fls 86.

00279 Processo: 0072077-38.2014.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: TEREZINHA BERNABE DA SILVA ADV: RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias cumprir a decisão de fls 91/91v.

00280 Processo: 0095454-48.2012.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: GERALDO GERMANO DA SILVA ADV: MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 37 prazo 15 dias.

00281 Processo: 0100024-39.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: ROGERIO DINIZ SILVA ADV: SILVIA PEREIRA DANITAS. Despacho: Intime-se inventariante para em 05 dias fazer sobre resposta do beneficiário e cumprir o despacho de fls 79.

00282 Processo: 0105680-74.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: LIVIA MARIA SANTOS SOARES ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se a inventariante, pelo, no prazo improrrogável de 10 dias, cumprir a parte final do despacho de fls 96.

00283 Processo: 0126873-33.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS ADV: CAMILA TAIKY COUTINHO, DAVI LEITE PAIVA, AUTOR: ANA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS ADV: CAMILA TAIKY COUTINHO, DAVI LEITE PAIVA, REU: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO MEDEIROS. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 131 prazo 15 dias.

00284 Processo: 0743737-23.2007.815.2001 - INVENTÁRIO INTERESSADO, JANETE MAGALHAES FRANCA ADV: MARGO FERNANDO MAGALHAES FRANCA. Despacho: Intime-se parte para em 15 dias se manifestar sobre as primeiras declarações.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA Nº 10616 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00285 Processo: 0000094-19.2010.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARLENE GOMES DA SILVA ADV: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY. Despacho: Intime-se inventariante para no prazo de 05 dias cumprir o despacho de fls 85.

2A. VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA Nº 05216 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00286 Processo: 000729-58.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: C. A. S. C. ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, WALMIRIO GOMES DE SOUSA. Despacho: Intime-se sentença o exequente per seu advogado para informar o valor do débito atualizado no prazo de 05 dias.

00287 Processo: 0065672-94.2014.815.2001 - INTERDIÇÃO AUTOR: M. H. S. ADV: MARIA LUCINEIDE DIÓGENES DE CASTRO, REU: J. A. SREU, M. C. S. ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação/AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2016, ÀS 16:30 HORAS.

4A. VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA Nº 82316 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00288 Processo: 0001413-12.2015.815.2001 - REGULAMENTAÇÃO DE V. AUTOR: J. E. C. A. S. J. ADV: FATIMA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Despacho: Intime-se a audiência de instrução e julgamento da Zupajof 2016 às 14:30 horas no fórum local.

00289 Processo: 0003865-57.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPELHO. AUTOR: A. A. S. ADV: ADONIAS ARAUJO MARCHON, JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, REU: S. M. M. ADV: SILVINO CRISANTO



CERTIDÃO

certifico e dou fé que, até
a presente data não
houve manifestação da
parte sobre o despacho
publicado às fls. retro.
Dou fé

João 07 04 de 2018

Analista/For. Judiciário

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Dr.
Juiz de Direito Luiz Moura
João de 07 de 03 de 2018

VISTOS



Republique-se a NF de fls. 22, eis que ausente menção do advogado que assiste a parte impugnada.

João Pessoa, 07.03.2018.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos de

mm. yuz
João Pessoa, 04 de 13 de 2018

VISTOS

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREÇÃO/REVISÃO

1. () Inquirição ao Ministério Público.
2. Cumpre-se o despacho no prazo de 30 dias.
3. () Cumpre-se a sentença no prazo de _____ dias.
4. () Prazo de despacho decisão em _____ dias.
5. () Cumpra-se, com urgência, o despacho, aplicando-se em _____ dias.
6. () Proferir despacho/decisão, com urgência, em _____ dias.
7. Proferir (a) Cumpra-se Não-Cumpra-se

16/10/2018
Des. José Aurélio da Cruz
Corregador-Geral de Justiça



24
18

- LOS, 020632A JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 218/219, que rejeitou a impropriedade acurrida em sede de saneamento.
- 00129 Processo: 0031366-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLEICY LIMA ROCHA ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber os alvarás judiciais.
- 00130 Processo: 0033647-91.2008.815.2001 - EXIÇÃO REQUERER: ENERGOISA S/A ADVOGADO: 139051A MARCELO ZANETTI GODOI, 164563A LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber o alvará judicial.
- 00131 Processo: 0042057-58.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JACELSON ROLIM DE ANDRADE ADVOGADO: 013251PB SABRINA PEREIRA MENDES. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber o alvará judicial.
- 00132 Processo: 0044786-67.2012.815.2001 - EXIÇÃO REQUERER: SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS ADVOGADO: 001819PB ENY GOMES DE MEDEIROS, 011819PB ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber o alvará judicial.
- 00133 Processo: 0047067-86.2015.815.2001 - COBRANÇA DE CÉDULA AUTOR: DERALDO GOMES VARELA ADVOGADO: 010866PB OTACIANO BATISTA DE SOUSA NETO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber os alvarás judiciais.
- 00134 Processo: 0055666-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 021664BA DANILLO MENEZES DE OLIVEIRA, REU: BANCO CRUIZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIAN FRATON RODRIGUES, 128341PB NELSON WILIAN FRATON RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes promovidas para apresentarem seu pedido de desistência formulado às fls. 309, considerando que em cada do atestado saneamento o feito. Prazo de 10 dias para o cumprimento.
- 00135 Processo: 0061977-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ED CHARLES DOS SANTOS LUCENA ADVOGADO: 013422PB HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber o alvará judicial.
- 00136 Processo: 0089766-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: ABN AMRO REAL S/A AYMÔRE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT ADVOGADO: 001855A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 721386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAD. Despacho: Intime-se a parte promovedora para comparecer ao cartório e receber o alvará judicial.
- 1A. VARA DE SUCESSÕES DE JOAO PESSOA NF 146/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00137 Processo: 0000052-34.1991.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: IARAALVES CASTELO BRANCO DA SILVA ADVOGADO: 018880PB MARIO TEIXEIRA TABOSA. Despacho: Intime-se a inventariante o/foi indeferido o pedido de renúncia ao encargo nomeado Da: fixo o inventariante o prazo de 05 dias para cumprir o requerido no despacho de fl. 399, sob pena de rémooao.
- 00138 Processo: 0002029-46.2014.815.2001 - ARRELAAMENTO DE BENS INTERESSADO: ANA LUIZA DIAS SILVA BENJAMIN ADVOGADO: 000863PB JOSE TARCISIO FERNANDES. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, cumprir em integral o despacho de fl. 218, comprovando o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor correspondente ao espelho, sob pena de rémooao.
- 00139 Processo: 0001463-67.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA VIODETE VIEIRA MARIA DE VASCONCELOS ADVOGADO: 010444PB MARCAL DUARTE SA FILHO, 003751PB MARIA SALETE DE MELO CUNHA, 010186PB EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, atender o requerido no despacho de fls. 304.
- 00140 Processo: 0002173-63.2015.815.2001 - ARRELAAMENTO DE BENS INTERESSADO: NELSON LIMA TEIXEIRA REU: ELZA MILLERAUTOR: ELVIRALVES TEIXEIRA ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA, 011189PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, AUTOR: NELSON ALVES TEIXEIRA ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA, 011189PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, AUTOR: ELZA ALVES TEIXEIRA ADVOGADO: 011189PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA, 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se da Rémoao da inventariante Elvira Alves Teixeira e de nomeação de Nelson Alves Teixeira, para, em 05 dias, independentemente do compromisso, o que deverá cumprir, em 10 dias, o requerido na decisão de fls. 208/209.
- 00141 Processo: 0004277-61.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: YEDA ARAUJO PAIVAREU, LEVY ARAUJO DA SILVA ADVOGADO: 019943PB ARYADNE THAIS DA SILVA MENEZES, 006975PB MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, REU: LUIZA ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA INTERESSADO: MIRIAM DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 019943PB ARYADNE THAIS DA SILVA MENEZES, 006975PB MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA. Despacho: Intime-se a promovedora para, em 05 dias, juntar o pedido de rémooao.
- 00142 Processo: 0002923-97.2015.815.2001 - HABILITACAO DE CREDITOR AUTOR: NORDESTE RENT A CAR LTDA ADVOGADO: 008517PB ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, REU: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VELY DA SILVA FIGUEIREDO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, cumprir o despacho de fls. 35, no que lhe compete.
- 00143 Processo: 0008419-46.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARILUICE DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: 019107PB MERALDO LOPES DE FARIAS. Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar o plano de partilha, neste inventário, dos bens deixados pelo cônjuge do autor da herança, Geni Gomes da Costa.
- 00144 Processo: 0012378-54.2013.815.2001 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE JOSE ULISSÉS BARBOSA INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MEDEIROS BARBOSA ADVOGADO: 013294PB FLENEO DE MEDEIROS MARTINS. INTERESSADO: ISABELLA DE MEDEIROS BARBOSA ADVOGADO: 013294PB FLENEO DE MEDEIROS MARTINS. INTERESSADO: GERMANIA DE MEDEIROS BARBOSA ADVOGADO: 013294PB FLENEO DE MEDEIROS MARTINS. Despacho: Intime-se as herdeiras autoras o pedido de fls. 001402, para se manifestarem nos autos, em 05 dias, sob pena de extinção.
- 00145 Processo: 007819-88.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLAUDIA VIANA DE AGUIAR ADVOGADO: 011412PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS, 019309PB RODRIGO DE LIMA VIEGAS, AUTOR: FABIO VIANA DE AGUIAR FILHO ADVOGADO: 011412PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS, REU: ESPOLIO FABIO LEITAO DE AGUIAR. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, declarar a existência de bens do óbito do espólio, detalhando e separando os bens para a satisfação quanto copia do comprovante do depósito judi. dos valores inventariados.
- 00146 Processo: 0019130-20.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: INACIO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 019246PB FRANCISCO FRANCELINO TAVARES, AUTOR: JOSEFA SOARES DA SILVA ADVOGADO: 019246PB FRANCISCO FRANCELINO TAVARES, AUTOR: JOSE BARBOSA DE MACIEIRA ADVOGADO: 019246PB FRANCISCO FRANCELINO TAVARES. Despacho: Intime-se o requerente para, em 10 dias, recolher as diligências para citação e fornecer o endereço atualizado dos herdeiros promovidos, sob pena de extinção, em observância ao princípio de não surpresa, art. 9, CPC.
- 00147 Processo: 0022014-83.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE FERNANDES DE ANDRADE ADVOGADO: 006149PB ALMIR FERNANDES DA SILVA, REU: MARIA AUXILIADORA DE LIMA ADVOGADO: 021048PB ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCÃO. Despacho: Intime-se a Defiro o pedido de fl. 173, considerando vistas ao requerente, pelo prazo de 05 dias, para o fim pretendido. Se nada postulado, arguir-se a fl. 173.
- 00148 Processo: 0026262-35.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE CABRAL DE OLIVEIRA ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO, 015983PB SIBELLE SILVA DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 dias, sob cumprimento ao despacho de fls. 189.
- 00149 Processo: 0028613-87.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOIS ADVOGADO: 005053PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, sob pena de extinção, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, requerer o que de direito, cumprindo o despacho de fl. 403. Ver despacho fl.405.
- 00150 Processo: 0028636-44.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JULIA CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 008847PB ANTONIO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS, REU: JOSE CASSEMIRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, cumprir o determinado no despacho de fls. 187.
- 00151 Processo: 0034772-26.2011.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: MARIA DA PENHA DE MENESES FIGUEIREDO ADVOGADO: 009759PB EDUARDO MONTEIRO DANTAS, 016187PB CARLA EMILY GREGORIO DANTAS. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, apresentar suas últimas declarações, como determinadas as fls. 163, sob pena de rémooao.
- 00152 Processo: 0036473-51.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: REGINA COÉLI DE QUEIROZ KLEIN ADVOGADO: 014228PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 010949PB DAMIEN DE SOUSA BRAGA LEITE. Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, refilejar as primeiras declarações apresentadas no petição de fl. 154/166. Bem como, se desacomodada da devolução do prazo. Ver inteiro teor do despacho de fl. 167.
- 00153 Processo: 0039023-87.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSANGELA BARROS PONTES ADVOGADO: 011449PB JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, 022029PB EDUARDO JOSE PESSOA DE QUEIROZ INTERESSADO: MARIA LUIZA PONTES. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda tem interesse no andamento do feito e, em caso positivo, requerer o que de direito, cumprindo o despo, de fl. 173, sob pena de extinção. Ver todo o despo. de fl. 177.
- 00154 Processo: 0042075-77.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: WALBER DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: 011927PB JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA, 010225PB IRIO DANTAS DA NOBREGA, REU: RODRIGUE MARIANO SILVA INTERESSADO: HELENA MARIA DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR, 015834PB ROUSSEMAN ROCHA. Despacho: Intime-se a companheira para, em 15 dias, se manifestar sobre o plano de partilha de fls. 94/108.
- 00155 Processo: 0052843-67.2006.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO DA COSTA PAIVA ADVOGADO: 010829PB ELISANGELA CUNHA BARRETO. Despacho: Intime-se a despo.

- Isabela Lúcia Vital do encargo de inventariante, nomeado para avaliar a Fátima Antonio da Costa Faria, que deverá ser comparecer no cartório, em 05 dias, para assinar e termo de compromisso.
- 00156 Processo: 0058735-29.2012.815.2001 - ARRELAAMENTO DE BENS INTERESSADO: ADEIRIVAN BEZERRA ALBERICO ADVOGADO: 021448PB POLYANA CRISTINA DE BRITO. Despacho: Intime-se o herdeiro requerente para, em 05 dias, justificar a razão pela qual pretender a expedição de 2 via do formal de partilha, em se tratando de refilejar de algum dado não contido. Se inerte, arguir-se.
- 00157 Processo: 006634-26.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL VIANA DE ALMEIDA REU: MARIA DA SILVA DE ALMEIDA INTERESSADO: LUCIA DA ASSUNÇÃO DE FREITAS PATRIOTA ADVOGADO: 028735CB GABRIEL PATRIOTA CHAVES INTERESSADO: LUCIA DA ASSUNÇÃO DE FREITAS PATRIOTA INTERESSADO: JULIO CESAR SOUTO BATISTA ADVOGADO: 028175CB GABRIEL PATRIOTA CHAVES. Despacho: Intime-se o inventariante para refilejar o plano de partilha de fls. 158, dando encaminhamento de uma das herdeiras e juntar as certidões negativas das fazendas e providenciaria da autora da herança.
- 00158 Processo: 006634-66.2014.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: IRENEIDE ANDREA MAGALHÃES REU: JACIL CARNEIRO DE SOUZA ADVOGADO: 006979PB BENEDETO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, REU: JOAO MAGLIANO PECORELLI REU: MARIA DO SOCORRO PEREIRA PECORELLI REU: VICENCIA MAGLIANO PECORELLI REU: FRANCISCO PETRILLI MAGLIANO REU: MARIA ASSIS MAGLIANO DE OLIVEIRA REU: RONALVA SOARES PETRILLI MAGLIANO. Despacho: Intime-se a parte autora, em 05 dias.
- 00159 Processo: 0073957-37.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLEOMAR MENDES DE CARVALHO ADVOGADO: 088200PB IWAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 10 dias, juntar a certidão de insolvência de habilitamento, a fim de registro de imóveis, atualizada, e termo de declaração de herdeira incapaz e justificar as primeiras declarações.
- 00160 Processo: 008732-48.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO: 016171PB ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, 014253PB RODRIGO BRONZEADO CAHINO, 002095PB JOSE PAULO DE OLIVEIRA, REU: JOSE JOAQUIM DA SILVA INTERESSADO: HERBERT JOAQUIM JOSE FELIZARDO E SILVA ADVOGADO: 001714PB MANOEL FELIZARDO NETO, 014451PB ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO, INTERESSADO: ELINALDO JOSE DA SILVA ADVOGADO: 001671PB ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, 006979PB JOSE PAULO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl. 490. Não comparecer o pedido de reconsideração de fls. 432/417, ante a falta de amparo legal, dai por que manteria o despacho de fl. 409/406 na forma decretada.
- 00161 Processo: 008732-48.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA INTERESSADO: HERBERT JOAQUIM JOSE FELIZARDO E SILVA ADVOGADO: 001714PB MANOEL FELIZARDO NETO, 014451PB ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO, INTERESSADO: ELINALDO JOSE DA SILVA ADVOGADO: 001671PB ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, cumprir a decisão de fl. 409, apresentando sobre a omissão do bem de fl. 362, bem como trazer as certidões de registro. Ver inteiro teor do despacho de fl. 490.
- 00162 Processo: 008726-43.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDNEUZA DE MENEZES SILVA ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar plano de partilha discriminando o patrimônio de óbito dos genitores de autora, bem como certidões negativas de débito atualizadas. Ver inteiro teor do desp. de fl. 113.
- 00163 Processo: 0100415-91.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO FIRMO DA SILVA ADVOGADO: 016981PB YURI MARQUES DA CUNHA, 016889PB IGOR ACCIOLI PIENETEL, 003729PB ADAL VIEIRA PIENETEL. Despacho: Intime-se o inventariante para se pronunciar acerca do laudo de avaliação em 15 dias.
- 00164 Processo: 0122833-69.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HELENA DE CASSIA PESSOA NOGUEIRA SEIXA REU: YANARA JAPIASSU P VERAS, 011974PB BRUNO BARRI DE SOUZA LEMOS. Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento em parte do pedido de fl. 128, fixando-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para fazê-lo. Ver inteiro teor do despacho de fl. 100.
- 00165 Processo: 0127597-32.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SELIZIA RODRIGUES ACIOLI ADVOGADO: 013381PB BRUNDA SEVERO LOPES BARBOSA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, cumprir o conteúdo do despacho de fl. 107, pronunciado a habilitação do sucessor de filhos e de filha, no ato menos justificar a impossibilidade de fazê-lo. Ver desp. de fl. 132.
- 00166 Processo: 0140224-36.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO: 008113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA, 011447PB FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 15 dias, se pronunciar acerca do laudo de avaliação de fls. 612.
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 128/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00167 Processo: 0037546-77.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ALMIR CARNEIRO DA FONSECA ADVOGADO: 009452PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, 021987PB MYRIAM HELENA NOBREGA DA FONSECA LACET DE ANDRADE MELLAM. Despacho: Intime-se a parte para se manifestar acerca do ofício requisitório, no prazo de cinco dias.
- 2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 076/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00168 Processo: 0001108-87.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONDIÇÃO AUTOR: RIVANEO BEZERRA CAVALCANTI ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 012299PB BRUNO FURTADO, 012289PB HELLYANE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU, 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00169 Processo: 000117-58.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010831PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: CARLOS ROBERTO TARGINO MICHELINI. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00170 Processo: 0001244-74.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 006697PB OSIRIS DO ABIAHY, REU: JULIO CESAR FIGUEIRA DE ANDRADE. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00171 Processo: 0001575-17.2010.815.2001 - EMBARCACAO A EXECUCAO AUTOR: GERMANIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 012637PB PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00172 Processo: 0002263-63.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA, REU: PROCUILITY ASS ADM E DE CREDITO COBRANCA SA LTDA. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00173 Processo: 0002450-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: 016027PB FABIO MAIA TRIGUEIRO, 013405PB AMAURILVES DE AZEVEDO, 013811PB ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS, REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00174 Processo: 0002592-48.2013.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: GILBERTO LUIZ DANTAS DOS SANTOS. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00175 Processo: 0002687-94.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 008667PB OSIRIS DO ABIAHY, REU: MANOEL WILSON NASSALL DA ROCHA. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00176 Processo: 0002708-69.2013.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAES. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00177 Processo: 0062801-23.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: ISAC RODRIGUES ALVES. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00178 Processo: 0003238-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: LUANDERSON LUCAS VASCONCELOS CANDIDO ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA, REU: DANIELE DO NASCIMENTO VASCONCELOS ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00179 Processo: 0003933-57.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: CARLOS PESSOA NETO ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS, 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.
- 00180 Processo: 0004854-60.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, REU: ROSALIA DE CASSIA BATISTA BARBOSA. At. Ordinatório. Incidido o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do At. da Presidência, 5/02/18.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

96
33

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0066934-69.2014.815.2001 + 1 Alameda e +3 anexas
Classe : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Assunto(s): EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNACAO / EMBARGO
VALOR DA CAUSA

Promovente: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO
Promovido : IRACY CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ (_____) todos; (_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

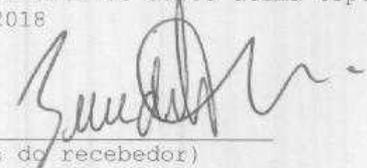
ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS
Inscrição na OAB: 005679PB
Telefone(s): celular: 9-8813-0763 fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula n°: 4691725 - TJEJP83 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 28/11/2018



(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 19/12/2018 2018
Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula n°: 469.172.5
Observações : e. petição



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Mitico

João Pessoa, 10 de 10 de 2019

VISTO: 10



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO
0066934-69.2014.815.2001

IRACY CARNEIRO DE SOUZA e OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do incidente de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** (Proc. 0054187-87.2014.815.2001), em tramite neste r. Juízo, manejado pelo Impugnante **TIBURCIO ANDREA MAGLIANO**, igualmente ali qualificado, vêem à presença de V.Excia., via de seu patrono, apresentar sua **CONTESTAÇÃO a IMPUGNAÇÃO** apresentada, o fazendo pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requerendo:

Apresenta o Impugnante o presente incidente visando corrigir o valor atribuído a causa principal (**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**) processo apenso, em tramite neste r. Juízo, alegando em suma, que o Impugnante seja obrigado a prestar contas dos valores desapropriados em evento desapropriatório ocorrido em bens do **ESPOLIO DE JOÃO MAGLIANO** – Processo de n. 200.1958.000.003-8, arquivado temporariamente neste r. Juízo.

Com efeito, entende o Impugnante que o valor desapropriado declinado na peça de ingresso do processo de Prestação de Contas refere-se a quantia de **CR\$ 67.000.000.000. (09.09.1965)** e que este valor corrigido chega ao montante de **R\$ 439.231,85**, valor que entende como valor da causa e não o valor descrito pelos Impugnados na peça de ingresso da **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, cujo valor atribuído de R\$ 1.000,00 teve por base jurídica a regra prevista no artigo 258 do pretérito Código de Processo Civil.

Com efeito, esclarece-se desde logo, os Impugnados que ao despachar a petição inicial dos Impugnados às fls. 17 do Caderno Processual originário o MM Juiz Titular da Vara de Sucessões de João Pessoa, **Dr. Sergio Moura Martins**, **DEFERIU OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS IMPUGNADOS**, para todos os fins e direito.



Com efeito, esclarece-se ainda que conforme cópia do Decreto Desapropriatório, extraído dos autos do Processo de Inventário Primitivo – Proc. 200.1958.000.003-8 – 1ª. Vara de Sucessões de João Pessoa (Cópia anexa), no referido documento se identifica que através das matrículas: Livro 3-Y Fls. 098 – Diversos 3 número de Ordem 27.734 datada de 09.09.1965, da conta de **UM DESMEMBRAMENTO DE 73,85 HECTARES DAS FAZENDAS MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE e ENGENHO MUSSURÉ DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE JOÃO MAGLIANO – IDENTIFICADO COMO GLEBA “B”**

Com efeito, consta no **DIÁRIO OFICIAL** do dia 13.06.1963 a descrição do **DECRETO DESAPROPRIATÓRIO DE NÚMERO 3.257 DE 11 DE JUNHO DE 1963**, que a referida **DESAPROPRIAÇÃO**, ocorreria em **03 (três) GLEBAS: A, B, C e D**, ficando identificado na **Certidão de fls. 12 usque 14** dos autos que as **Glebas A, C e D**, até então pertenciam a pessoas distintas do Espólio de João Magliano, ocasião em que constou-se na referida **CERTIDÃO** o valor de **CR\$ 67.000.000,000** relativo a todo evento desapropriatório, e não apenas as propriedades **Mussuré de Alagoa Grande e Engenho Mussuré**, como quer que seja o **IMPUGNANTE**.

É de bom alvitre mencionar que apesar de **CONSTAR NA CERTIDÃO DE FLS. 12 usque 14** que a **IMPUGNADA IRACY CARNEIRO DE SOUZA**, essa afirmação constada carece de veracidade, visto que a **IMPUGNADA IRACY CARNEIRO DE SOUZA**, é filha da falecida **NICOLINA MAGLIANO DE SOUZA** (ex-vi fls. 44 da Ação de Prestação de Contas).

Com efeito, cabe ainda esclarecer mais uma vez que os **REGISTROS IMOBILIÁRIOS** primitivos das duas propriedades **Mussuré de Alagoa Grande e Engenho Mussuré** são diferentes em número e especificação, vejamos:

MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE: – MATRÍCULA PRIMITIVA: 3-B FLS. 80 MATRÍCULA 3028, especificação:

ESCRITURA PÚBLICA por compra feita a **FELIPE FRANCISCO DO NASCIMENTO E SUA MULHER D. RUFINA MARIA DO NASCIMENTO EM DATA DE 06.02.1936**, com as seguintes limitações: **A margem direita da estrada que desta capital vai para Goyanna e conhecida por estrada de Gramame e também a esquerda da estrada que vai para o Engenho Mussuré, em forma de triângulo.**

MATRÍCULA PRIMITIVA: LIVRO 3-A – FLS. 131 NÚMERO DE ORDEM 1.696 DE 27.09.1933, especificação:



.....propriedade esta que se limita ao nascente: a partir do açude ou lagoa, pertencente ao Sr. Gastão, em linha reta atravessa digo em linha reta com direção ao sul, com terras dos herdeiros de João Franca, que foram do patrimônio de N. S. do Carmo e propriedade Engenho Velho do Sr. Raul de Sá, sempre em linha reta até encontrar a bifurcação dos dois Rios Mumbaba e Gramame, seguindo em direção do poente pelo leito do Rio Gramame até a confrontação de um marco de pedra calcarea que divide a propriedade MUSSURÉ e Mumbaba de propriedade e João Alves de Mello, partindo do marco acima referido em direção do nordeste em linha reta por baixios paús e alagados até encontrar o Rio Mumbaba, no lugar conhecido por Colonia, sempre em linha reta sobe para um alto por um valado plantado de bambus, até o Rio Mussuré no lugar denominado de pinguela partindo deste ponto pelo leito do Rio Mussuré acima vai até o ponto de partida referido Açude ou lagoa do Senhor gastão, sendo os limites deste lado, João Alves de Mello e o Senhor Felipinho, adquirido por João Magliano por compra feita a MANOEL MOURA ACIOLU e outros, conforme escritura de 27 de setembro de 1.933 em notas de 1º. Ofício no livro N-93.

Com efeito, explica-se no presente procedimento a descrição e identificação numérica e física das referidas propriedades, porque **HOUVE A QUEBRA DA CADEIA REGISTRARIA**, procedimento **VEDADO POR LEI**, quando o **CARTORIO CARLOS ULYSSES A EPOCA**, produziu **ABERTURA** de nova matrícula (3-Y fls. 098 Diversos 3 – Numero de Ordem 27.374), pasmem, sem levantamento planimétrico e sem o aval de todos os legitimados, ocasião em que muita gente esperta tirou proveito nas costas dos **IMPUGNANTES**, que por serem ignorantes ao assunto, até a presente data sofrem o dano.

Com efeito, verifica-se de forma cristalina que a **INTENSÃO** postulada pelo **IMPUGNANTE**, em querer modificar o valor da causa como apresentado às fls. 06 destes autos, uma vez que as referidas **GLEBAS DE TERRAS DESAPROPRIADAS (A,B,C e D)** não são uniformes, ou seja, são divergentes, vejamos:

Gleba A = 13,75 hectares.

Gleba B = 73,85 hectares (duas propriedades).



Gleba C = 129,50 hectares

Gleba D = 68,70 hectares.

Com efeito, ainda não se verifica ainda na documentação correlata o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** de cada **GLEBA DESAPROPRIADA**, ficando assim **INDEFINIDO O VALOR ATRIBUÍDO A CADA GLEBA**.

Tudo isso acima relatado, significa dizer que se o **IMPUGNANTE** tivesse alguma razão **na** postulação apresentada, nenhuma contrariedade seria feita, mais como o intuito é apenas procrastinatório, necessário fez **CONTESTAR** e requerer a sua **IMPROCEDENCIA**.

Com efeito, como se não basta-se, a farta orientação doutrinária e jurisprudencial nos ensina que a **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** seu procedimento efetiva-se em fases distintas, a primeira se busca a efetividade do direito de ver prestado contas, sem conteúdo econômico, e a segunda fase, esta sim se identifica o valor econômico do direito postulado.

Com efeito, o valor atribuído a causa, na primeira fase processual, e como acima relatado, a indefinição do conteúdo econômico, não havendo, portanto, que se falar em modificação do valor dado a causa, o que só poderá ocorrer quando da fase seguinte do referido processo.

Veja as decisões pretorianas:

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VALOR DA CAUSA. Em se tratando de ação de prestação de contas em que não se pode atribuir o valor econômico buscado pelo autor, mostra-se correto atribuir o valor de alçada à causa. Agravo de instrumento desprovido, de plano. (Agravo de Instrumento nº 70042608752, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Jorge Luis Dall’Agnol, Julgado em 16/05/2011, Data de publicação: 25/05/2011) (realces nossos)”.

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VALOR DA CAUSA. ALÇADA POSSIBILIDADE. Em se tratando de ação de prestação de contas, onde não se pode determinar de imediato o valor econômico buscado pela parte autora, mostra-se correto atribuir o valor de alçada à causa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento nº 70058823840, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de



299

Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 10/03/2014. Data de publicação: 02/04/2014 (realces nossos)".

"Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. VALOR DA CAUSA. Pretende a autora a prestação de contas acerca de depósitos em conta poupança aberta em meados de 1988, cujos saldos não foram localizados pelo banco réu. Decerto que, em se cuidando de primeira fase de ação de prestação de contas, não há necessidade de correspondência do valor da causa com o benefício patrimonial perseguido. Porém, deve haver razoabilidade e proporcionalidade na estimativa feita pelo autor. E, no caso, nenhum elemento dos autos evidencia a existência de saldos na importância de R\$100.000,00, consoante afirmado pela autora. Assim, razoável que se reduza o valor da causa para R\$1.000,00, com a observação de que tal valor possa vir a ser alterado quando da prolação da sentença, na segunda fase do procedimento. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 20436686520158260000, Décima Quarta Câmara de Direito Privado, Tribunal de Justiça de São Paulo. Data de publicação: 17/04/2015) (realces nossos)".

"Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR INESTIMÁVEL. Na ação de prestação de contas, inicialmente, se busca apenas compelir o requerido a discriminar receitas e despesas, consistindo o provimento em uma obrigação de fazer, desprovida de conteúdo econômico. Somente na segunda fase, caso reconhecida a obrigação de prestar contas, revela-se a possibilidade de constatação de saldo credor e/ou devedor. Na ação de prestação, em regra, não existem parâmetros para fixar o proveito econômico a ser obtido na demanda, pois, não se sabe, a priori, sequer se haverá saldo em qualquer sentido. Sendo de valor inestimável, deve ser mantido o valor atribuído pelo autor à causa. (Agravado de Instrumento nº 2.0000.00.486916-9/000(1), Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Relatora: Heloisa Combat, Julgado em 24/02/2005. Data de publicação: 11/03/2005) (realces nossos)".

Com efeito, verifica-se além da impropriedade da via eleita, a esperteza do **IMPUGNANTE**, ora, se ele por conta própria identifica o valor da causa como sendo de R\$ 439.231,85 sem análise dos critérios acima delineados, porque ele não atribuiu o valor da **IMPUGNAÇÃO** apresentada o valor por ele apresentado?



30

REQUERIMENTO ANTECIPATORIO:

Com efeito, fica desde logo Requerido na forma do **artigo 293 do NCPC**, que antes de **V.Excia.**, analisar o mérito da presente **IMPUGNAÇÃO**, determine a intimação do **IMPUGNANTE** para que proceda com a retificação do valor dado a presente **IMPUGNAÇÃO** alterando para o valor por ele declarado, para que assim proceda com o pagamento da diferença das custas processuais do presente **INCIDENTE**, para todos os fins de direito.

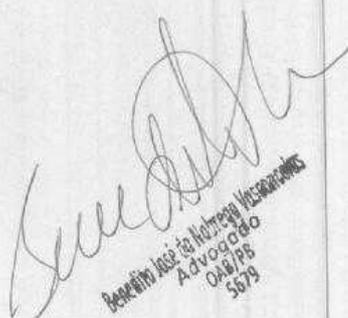
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

Isto Posto, Requer-se, de forma preliminar o **DEFERIMENTO** do requerimento antecipatório retro delineado, o que após o cumprimento do mesmo, seja o **INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA JULGADO IMPROCEDENTE** para todos os fins de direito.

Com a juntada do **DECRETO DESAPROPRIATORIO** publicado em **DIARIO OFICIAL**, nele se faz acompanhar **ACORDÃO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA**, prolatada nos autos do **INVENTARIO PRIMITIVO DO EXTINTO JOÃO MAGLIANO – PROCESSO DE NUMERO 200.1958.000.003-8 – 1ª. VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA, AONDE NELE SE IDENTIFICA O PROCESSAMENTO DE UMA AÇÃO DE SOBREPARTILHA DOS BENS DO ACERVO HEREDITÁRIO – PROCESSADA 30 (TRINTA ANOS) depois da partilha amigável, tendo o Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOLHIDO O PEDIDO E AFASTADO A PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS HEREDITARIOS, CITANDO INCLUSIVE PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RE = 54.041-PB**, para todos os fins de direito.

P. deferimento.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2018.


Benevides José da Hora
Advogado
OAB/PB
5679





ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL

Ano 111

João Pessoa

Quinta-feira, 13 de Junho de 1963

No. 434

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.257, DE 11 DE JUNHO DE 1963.

Declara a utilidade pública de áreas para a implantação do Distrito Industrial de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 52, inciso I e XIII, da Constituição do Estado.

Considerando que cabe ao Estado moderno promover o aumento da renda e do emprego, notadamente numa região onde são precárias as condições de desenvolvimento econômico, através de medidas que venham incentivar as inversões produtivas, não bastando os favores de natureza fiscal;

Considerando que é diretiva do Governo Estadual, em consonância com a legislação federal para a Região, planejar de forma adequada o desenvolvimento econômico da Paraíba e executar as obras de infraestrutura necessárias ao referido desenvolvimento econômico, através de trabalhos técnicos dos órgãos estaduais — Conselho Estadual do Desenvolvimento e Fundo do Desenvolvimento Agrícola e Industrial, e mesmo serviços técnicos contratados a organizações privadas;

Considerando a alta prioridade da industrialização no processo de desenvolvimento e a conveniência técnica de concentração de unidades fabris, que reclamam serviços de infraestrutura; tais como provimento de água e energia, serviços de esgotos, captação de resíduos e outros, cuja disponibilidade implica na fundação de Distritos Industriais;

Considerando a legislação estadual específica, o planejamento organizado pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento, o levantamento constante de memorias, plantas e demais elementos informativos e, sobretudo, a necessidade de desimpedimento rápido das áreas destinadas à implantação do Distrito Industrial de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, emigável ou judicial, e imediata imissão provisória de posse, nos termos da Lei das Desapropriações, as seguintes áreas de terra, ou glebas, todas situadas na zona rural sul da cidade de João Pessoa, Município do mesmo nome, e inscritas no projeto geral do Distrito Industrial de João Pessoa, elaborada pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento, com as seguintes dimensões e características gerais: gleba "A" — com aproximadamente 137.500 m² (cento e trinta e

sete mil e quinhentos metros quadrados), ou sejam, cerca de 13,75 ha., no "Sítio S. João", de propriedade atribuída a Waldemar de Alencar Carvalho Luna, Danilo de Alencar Carvalho Luna e Vicente de Alencar Luna, compreendendo um triângulo irregular, cujo perímetro limita, ao Norte, com a estrada federal BR.11, ao Sul, com herdeiros de João Magliano e a Leste, com a estrada velha João Pessoa. Recife; Gleba "B" — com aproximadamente 738.510 m² (setecentos e trinta e oito mil quinhentos e dez metros quadrados), ou sejam, cerca de 73,85 ha., nas fazendas "Mussuré de Alagoa Grande" e "Engenho Mussuré", de propriedade atribuída ao espólio de João Magliano, compreendendo um polígono irregular, cujo perímetro limita, ao Norte, com a estrada federal BR.11 e João Alves de Mello, ao Sul, com o limite da servidão da Linha de 66 kv. (Goianinha) Pessoa, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), a Leste, com Waldemar de Alencar Carvalho Luna e outros e a Oeste, com o rio Mussuré; Gleba "C" — com aproximadamente 1.295.073 m² (um milhão duzentos e noventa e cinco mil e setenta e três metros quadrados), ou sejam, cerca de 129,50 ha., na fazenda "Mumbaba", de propriedade atribuída ao major João Alves de Mello, compreendendo um polígono irregular, cujo perímetro limita, ao Norte, com o cap. José Fernandes Filho, ao Sul, com a rodovia BR.11, a Leste, também com a BR.11 e, a Oeste, com terras atribuídas ao próprio João Alves de Mello; e Gleba "D" — com aproximadamente 686.880 m² (seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta metros quadrados), ou sejam, cerca de 68,70 ha., na fazenda "Sítio Alagoa Grande", de propriedade atribuída ao cap. José Fernandes e/ou ao esp. de d. Cristina de Melo Fernandes, compreendendo um polígono irregular, cujo perímetro limita, ao Norte, com Otávio Novais e José Chagas, ao Sul, com a BR.11, a Leste, também com a rodovia BR.11 e a estrada de contorno de João Pessoa (interligação das rodovias BR.11 e BR.23) e, finalmente, a Oeste, com João Alves de Mello. As glebas acima descritas, geminadas, compreendem um polígono irregular, com a área aproximada de 2.857.963 m² (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e três metros quadrados), ou sejam, cerca de 285,80 ha., cujo perímetro limita, ao Norte, com a rodovia de contorno de João Pessoa (interligação das estradas federais BR.11 e BR.23) e José Chagas, Otávio Novais, Orion Carreira, Vicente Costa, José Cavalcanti, José Maria e Ranulpho de Paula Magalhães, ao sul, com o limite da servidão da Linha de Transmissão de 66 kv. de Goianinha. Pessoa, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), a Leste, com a estrada velha de João Pessoa. Recife e, a Oeste, com o rio Mussuré e parte da

31
189
1963
JUN 13



Exm^{sa}. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da 3^a Vara da Comarca da Capital.



*No autos referidos,
V. Ex^{sa} nos concluiu, para
análise de espécie, e
decisão.*

*Em 10-08-87
J. Paris Martins*

ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA e GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, brasileiros, solteiro o primeiro e casados as outras duas, proprietários, domiciliados nesta Capital, por seu advogado, adiante assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório junto, inscrito na OAB-PB, sob o nº 379 e com escritório nesta Capital à Av. Genval Osório, nº 415, sl. 306, vêm à presença de V. Ex^{sa}. para, dentro dos próprios autos onde correu o inventário dos bens deixados pelo seu falecido pai JOÃO MAGLIANO, requerer a SOBREPARTILHA da área excedente do imóvel conhecido como "ENGENHO MUSSURÉ", descoberta recentemente.

O pedido tem suporte no art. 1.040, II, do CPC, cuidando a hipótese, portanto, de uma área excedente e correspondente a 151,88 hectares, que deixou de ser levada a inventário, pois aquele imóvel foi descrito, avaliado e partilhado como tendo, apenas, 300 hectares, aproximadamente, como se vê pela planta anexa e termo de declarações iniciais, laudo de avaliação e esboço de partilha.

Com efeito, vê-se através daquelas peças que apesar de terem sido descritos os seus limites certos, referida propriedade foi dada como tendo "(...) uma área de mais ou menos 300 hectares...".

Logo, somente foi inventariada esta parte descrita e os quinhões se formaram tomando-se por base a mesma. E muitos dos herdeiros, logicamente, venderam aquilo que receberam.

A planta anexa, todavia, ^{mostra} que a área exata do imóvel é de 451,88 hectares, havendo, assim, uma área excedente, que deixou de ser levada a inventário e partilhada, superior a 50% da área total do imóvel descrito.

ISTO POSTO, requerem os suplicantes a V. Ex^{sa}. para reabrir aquele inventário, a fim de ser processada a SOBREPARTILHA, que corra normalmente nos próprios autos do inventário, de acordo





Como a inventariante DOMENCIA ANDRÉA MAGLIANO, é morta, do inventário e abertura da sucessão, requerem os suplicantes a V. Ex^ã. que seja nomeado inventariante o herdeiro ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, que reside no imóvel, onde tem posse caracterizada.

PP. deferimento.

J. Pessoa, 10 de agosto de 1987.

Em tempo: Para que fique bem claro, o inventário se processou perante este Juízo, expediente de Cartório "Pessoa Milanez" do 3º Ofício.



CONCLUSÃO

Em data faço conclusões ao Exm^o

Juiz da 3^a Vara.

do Desemb. 07 de 10 de 1987

Escrivão



Vistos, etc.

O pedido de fls. 93/94, destes autos, á luz do que foi bem examinado, e sob o fundamento jurídico nele avocado, é, data vênia, de todo descabido, pelo que o indefiro.

- Entendi não ocorrer a hipótese do inc. II do art. 1.040 do C.P.C. - Não se trata de bens da herança, descobertos depois da partilha. Não.

- A propriedade referida, "Engenho Mussuré", foi inventariada e partilhada no seu todo; com limites certos, determinados e conhecidos os seus confrontantes. A sua extensão, para mais, ou para menos do real existente, não descaracterizou, nem desconstituiu a cota-parte de cada um dos contemplados na partilha amigável, ratificada e homologada, de fls. 53 a 71; 72 e 78, respectivamente.

Ali, cada contemplado, recebeu uma parte ideal, em percentual, equitativamente dividido, sobre o todo da aludida propriedade, cabendo á viúva meeira, metade, representado 9/18 (Nove, dezoito avos), e cada um dos nove herdeiros, filhos, recebeu 1/18 (Um dezoito avos).

Nada restou á ser trazido á sobrepartilha. Se a área global da aludida propriedade é 451,88 hectares, e não 300, não se afigura a hipótese prevista no inc. II do art. 1.040 do C.P.C., mesmo porque, o seu todo, com limites e confrontações certos, foi partilhado, em cotas, proporcionalmente iguais á cada herdeiro.

-Razão também existe, para o indeferimento do pedido. É que, agora, trinta anos depois da partilha, já se notivia, na própria petição de fls. 93/94, a morte daquela que foi inventariante, estando o seu quinhão, ali havido, sendo inventariado, neste mesmo juízo, e, no momento, com os autos em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça, em grau de recurso de apelação, circunstancia que levaria ao procedimento recomendado pelo art. 1.043 do C.P.C. - Se não bastasse a razão maior, primeira, exposta nesta decisão.

Ali, naqueles autos, deveria se pro - cessar o pleito, aqui negado.

P. Intimem-se.

João Pessoa, 15.04.88

Francisco de Assis Martins
Juiz de Direito



RECEBIDO
EM 16/05/1988
Cartório "Pessoa Milanez"

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Civil da Comarca de J. Pessoa.

Nos autos, à conclusão, com urgência.

João Pessoa, 24 de maio 1988.
Francisco de Assis Martins-Juiz.



ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO e outros, já qualificados nos autos do pedido de **SOBREPARTILHA** formulado no inventário, já concluído e arquivado, que se processou perante este Juízo da 3ª Vara, expediente do Cartório "Pessoa Milanez", de JOÃO MAGLIANO e que teve como inventariante a sua esposa DOMENICA ANDRÉA MAGLIANO, já falecida, não se conformando, data vênia, com o respeitável despacho que entendeu ser "de todo descabido" o pedido e, por isto mesmo, o indeferiu, quer do mesmo **APELAR**, como apelado o tem, para o Egrégio Tribunal de Justiça, que, certamente, melhor examinando a hipótese, reformará o estranho e descabido despacho de indeferimento.

O pedido está sendo formulado no prazo de 05 dias, pois se entender este Colegiado que a hipótese não comportava apelação, mas simples **agravo de instrumento**, deve recebê-lo como este tipo de recurso, frente ao princípio da **fungibilidade**, desde que o apelante-agravante entende que a decisão denegatória do processamento da **SOBREPARTILHA** é terminativa.

Técnicamente e corretamente, sem sombra de qualquer dúvida, caberia o agravo de instrumento se o despacho fosse deferindo o pedido. Mas, negando-o, como o negou, ensejaria o recurso apelatório, pois o encerrava, o concluía, o terminava.

Desta forma, a apelação se fundamenta nos arts. 513, 514 e seguintes do CPC e se recebido como agravo de instrumento nos arts. 522, 523 e seguintes do mesmo diploma legal.

Processado regularmente, seja remetido à 2ª Instância, para os fins legais.



(Data e assinatura no final).



* * *
Douta Câmara Julgadora:

Em data de 10.08.87, os recorrentes peti-
cionaram ao Dr. Juiz Titular da 3ª Vara requerendo se processas-
se, dentro do inventário dos bens deixados por JOÃO MAGLIANO, já
concluído e com sentença julgando a partilha transitada em julga-
do, datada de 05.02.1959, a SOBREPARTILHA de uma área de terras,
somente descoberta muito tempo depois, correspondente a 151,88
hectares.

Cuidava-se, portanto, de uma área excedente, desde que
o imóvel foi descrito como tendo, apenas, 300 hectares, quando o
imóvel todo possuía 451,88 hectares.

A hipótese, portanto, era de se inventariar esta área ex-
cedente, através de uma SOBREPARTILHA, desde que ela continuava,
como continua, pertencendo ao ESPÓLIO DE JOÃO MAGLIANO.

Deveria, pois, ser inventariada como única forma de se
processar, regular e legalmente, a transmissão.

Em hipótese, em tudo por tudo semelhante, o STF assim de-
cidu, afastando, inclusive, a hipótese de que se tratava de uma
transferência, dentro do inventário, do imóvel pela totalidade de
seu área, vale dizer "ad corpus", pois haviam sido descritos to-
dos os limites, na oportunidade da descrição do bem:

"Ação Reivindicatória. Herança. Direito
dos herdeiros de reclamar de terceiros área
excedente não partilhada", ac. da 1ª T. do S
TF, rel. ALIOMAR BALEEIRO, digo, AMARAL SAN-
TOS, in "RTJ" v. 55, p. 702.

No voto do relator deve ser destacada esta parte:

"Ação reivindicatória. Herança. Sobras
— O direito dos herdeiros de reclamar de
terceiros, a quem os antecessores daqueles
venderam os respectivos quinhões, área exce-
dente não partilhada, decorre não do art. .
524 do C. Civ., mas dos arts. 1.572 e 1.580
parágrafo único, do mesmo Código".



fls.



É inquestionavelmente pacífico que se tem uma área excedente e que não foi partilhada e que se transmitiu a todos os herdeiros, aberta a sucessão, mas que para efeito de sucessão terá de ser partilhada para fixação dos quinhões. E a posse e o domínio passou para os herdeiros, nos precisos termos do artigo 1.572, do CC.

Foi o que fizeram os apelantes, depois de verificarem a existência de uma área excedente não partilhada: requerer a SOBREPARTILHA, como forma de regularizar a transferência teórica que se fizeram com a abertura da sucessão.

Sem ler com a devida atenção a petição de fls. 93, data de 10.08.87 e somente despachada, negando o pedido de SOBREPARTILHA no dia 15.04.88 e entregue no cartório no dia 20, o julgador sustentou a tese de que não ocorria a hipótese do inciso II, do art. 1.040, do CPC, chegando ao absurdo de que não se tratava de "bens da herança, descobertos depois da partilha. Não."

Mas como não, se eles ainda não haviam sido partilhados?

Com a devida vênia, o imóvel partilhado foi descrito, é certo, com seus limites, mas declarando-se-lhe uma área bem menor. Logo, se tivesse sido declarada a área certa, correta, exata, os herdeiros teriam recebido, cada um, 1/18 (hum dezoito avos) de 451.88 hectares e não 1/18 de 300 hectares.

Em caso idêntico, aqui no foro de J. Pessoa, a Corte Suprema entendeu que a área excedente existente poderia ser objeto de uma SOBREPARTILHA, o que sinal foi feito.

Não se pode cuidar, na hipótese, de uma transferência "ad corpus", mesmo tendo sido descritos os limites. Para tanto basta que se atente que a avaliação toma por base, para efeito de avaliação, a área descrita e não a real encontrada depois.

Desta forma, não assiste razão ao ilustre julgador em indeferir a pretensão dos apelantes.

A SOBREPARTILHA se impõe, uma vez que é necessário regularizar-se a transferência da área excedente, precisamente agra que se abriu o inventário dos bens deixados pela meeira DOMENICA ANDRÉA MAGLIANO. Logo, da área excedente, metade irá para ela e passará a integrar o seu Espólio e a outra será partilhada com os filhos, convindo frizar-se que alguns deles do primeiro leito



38
40
- fls. 03



já alienaram os seus quinhões. Mas, lógica e obviamente, aquilo que receberam no inventário. Assim, somente 1/18 de uma área de 300 hectares.

Vai junta a decisão da Corte Suprema, no caso idêntico da Paraíba.

Por tudo quanto foi exposto, deve ser recebida a presente apelação ou, se entenderem diferente, como agravo, com o objetivo de reformar aquela decisão, determinando que se prossiga na SOBRE PARTILHA da área excedente, por ser de direito.

J. Pessoa, 16 de maio de 1988.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1377
Edm
CARTÃO DO 3ª VARA DE FAMÍLIA
Vilma
bm

ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1003/89

PROCEDÊNCIA: Comarca da Capital

APELANTES : Álvaro Andréa Magliano e outros

APELADOS : Os mesmos

RELATOR : Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananéa.

- SOBREPARTILHA - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO.
- Impõe-se a sobrepartilha quando, havendo erro de cálculo, constata-se bene a inventariar.
- Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003/89 da comarca da Capital - 3ª vara cível - em que são apelantes Álvaro Andréa Magliano e outros e apelados os mesmos:

Acorda a Egrégia Primeira Câmara Cível, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de extinção do processo e no mérito dar provimento à apelação.

Os apelantes pediram a sobrepartilha em inventário em que são herdeiros, alegando que o imóvel descrito, avaliado e partilhado tinha, apenas 300 hectares. Mas posteriormente, quando do levantamento do imóvel, constatou-se na medição exata, que a área era de 451.88 hac., havendo assim uma área excedente que deixou de ser inventariada e partilhada. Pediu, então a sobrepartilha.





ACORDÃO

O juiz indeferiu o pedido - fl. 106.

A apelação interposta sustenta a legalidade do pedido e insiste na sobrepartilha.

A douta Procuradoria de Justiça, em preliminar, argui a extinção do processo sem julgamento do mérito por não haver sido pedida a citação dos herdeiros e no mérito, opina pela confirmação da sentença.

É o relatório.

x x x

Preliminarmente:

Diz a douta Procuradoria que a sobre-partilha é uma outra ação, impondo-se o pedido de citação de todos os herdeiros necessários - art. 1.041. É no caso, não foi pedida essa citação. Por isso opinou pela extinção do processo, nos termos do art. 267/IV e/c os arts. 282, 284 e 295, inc. VI do CPC.

A Câmara rejeitou a preliminar. A citação será necessária quando do deferimento da sobre-partilha, declaração de bens, relação dos herdeiros. E aí é que se faz necessário a citação. Essa matéria é da competência do juiz a quo.

Mérito:

A hipótese é de sobre-partilha. A área inventariada é superior a dada nas declarações do inventário.

Há precedente em caso semelhante, a que dá notícia o venerando acórdão in RE 54.041-Fb, onde foi decidido:

"O imóvel era um só. Foi partilhado. Verificou-se no cálculo. Não há dúvida que a sobrepartilha se impõe, pois de acordo com os artigos citados, ficaram





39
140
S. M. M.



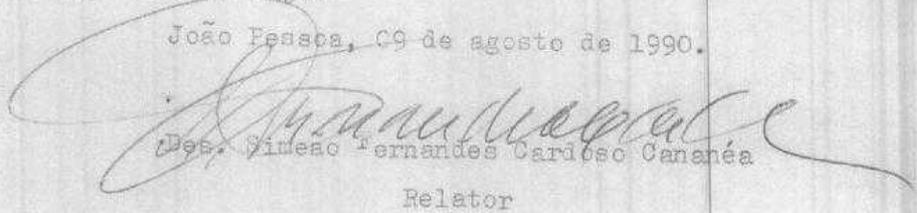
ACORDÃO

sujeitos a sobrepartilha os bens que se descobriam depois da partilha."

E por assim entender, a Câmara deu provimento ao recurso para determinar a sobrepartilha com as formalidades legais.

Participaram do julgamento os Exmos. Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananéa, relator; Mário da Cunha Moreno, revisor; Evandro de Souza Neves, vogal e presidiando-o sem voto, o Exmo. Des. Genival Ferreira Cajú.

João Pessoa, 09 de agosto de 1990.


Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananéa
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

40
1410
Ebrasil
CANTÃO DA VARA DE
MS
BPA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

aos 05 de setembro de 1990

foram-me entregues os autos, com o Acórdão retro

E, para constar, assino este termo.

Elvira Paes de Brand
ESCRIVÃ DO RECURSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CANTÃO DA VARA DE

Certifico que as cópias do acórdão de

ns. 138/140 foram encaminhadas no

DIÁRIO DE JUSTIÇA em 06 de 09 de 90

João Pessoa, 06 de 09 de 90

Elvira Paes de Brand

ESCRIVÃO DO RECURSO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCRITÓRIO

Certifico que, esgotado o prazo da Lei para a interposição do recurso, passou em fulgado em data de 24 de 09 de 1990 o acórdão de fls. Da que, para constar, assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de setembro de 1990

ESCRIVÃ DO RECURSO

Elvira Paes de Brand



TERMO DE COMPROMISSO:

AOS vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de 1990, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, expediente do Cartório do 3º Ofício Cível, no palácio da Justiça, presente o Dr. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, Juiz de Direito, comigo Esc. do seu cargo no final assinado, compareceu o Sr. ALVÁRO ANDRÉA MAGLIANO, nomeado que foi para o cargo de inventariante nos autos do inventário / de João Magliano, em Sobrepartilha, e disse que aceitando o encargo para o qual foi nomeado, vinha prestar o compromisso de estilo, pelo Juiz lhe foi defirido dito compromisso, debaixo do qual lhe encarregou de bem e fielmente desempenhar ditas funções, sem ódio, malícia ou afeição. Por ele foi dito: "assim o prometo". Do que para constar lavre o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Deacon, Esc. autorizado datilografei e subscrevo.

F. Assis Martins
Francisco de Assis Martins - Juiz
da 3ª Vara Cível.

Alvaro Andrea Magliano
ALVARO ANDREA MAGLIANO - INVENTARIANTE.

41
44
VARA DE FAMÍLIA
145
149
149



442
145
CARTÓRIO DA 2ª VARA DE CÍVEL
CARTÓRIO DA 2ª VARA DE CÍVEL

TERMO DE DECLARAÇÕES INICIAIS

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1990, em meu Cartório, compareceu o sr. ÁLVARO ANDRÈA MAGLIANO, inventariante nomeado e já compromissado na SOBREPARTILHA que se está processando no inventário dos bens deixados por JOÃO MAGLIANO e, assim, vinha prestar as primeiras declarações, pela forma abaixo: O inventariado faleceu a 25 de outubro de 1958, com 70 anos de idade, nesta Capital, onde era domiciliado, tendo se processado o inventário dos bens deixados no Cartório "Pessoa Milanez", perante o Juiz da 2ª Vara Cível, daquela época, sem testamento, tendo deixado os seguintes filhos: TÍTULO DE HERDEIROS: 1) - a) - ANTÔNIA MAGLIANO PECORELLI, brasileira, viúva, do lar, residente à Av. Vasco da Gama, nº 90, Jaguaribe; b) - DOMINGOS PETRILLI MAGLIANO NETO, já falecido no estado de solteiro (é representado pelos filhos todos maiores: 1) - José Fábio Magliano de Oliveira; 2) - João Magliano de Oliveira; 3) - Maria Francisca de Oliveira; 4) - Maria do Socorro Magliano de Oliveira; 5) - Neusa Magliano de Oliveira; 6) - Maria Cecília Magliano de Oliveira; 7) - Francisco Magliano de Oliveira; c) - NEUZA PETRILLI MAGLIANO ANJO, casada com Wenceslau Cândido Anjo, domiciliados na cidade do Recife; d) - NICOLA MAGLIANO CARNEIRO, já falecida, representada pela sua única filha IRACY CARNEIRO DE SOUSA, solteira, maior, residente nesta Capital; e) - JOSÉ ANDRÉA MAGLIANO, já falecido, casado com GISEULDA DE MEDEIROS MAGLIANO, resultando desta consórcio os filhos: 1) - Marcos Flávio Medeiros Magliano, casado, médico, residente em S. Paulo; 2) - Ana Lúcia Medeiros Magliano de Almeida, casada, engenheira, residente nesta Capital; 3) - José Carlos de Medeiros Magliano, economista, residente em S. Paulo; 4) - Eduardo Sérgio Medeiros Magliano, bio-químico, residente em S. Paulo; 5) - Giovani Guilherme Medeiros Magliano, engenheiro eletrônico, separado judicialmente; 6) - José Andréa Magliano, administração de empresa, casado, residente n/Capital; 7) - Regina Cecília Medeiros Magliano Barbosa, casada, médica, residente n/Capital; 8) - Lucius Flavius Medeiros Magliano, solteiro, estudante unversitário, residente em S. Paulo; f) - CHA



o; h) - GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, casada, do lar, residente nesta Capital. ²³
RELAÇÃO DE BENS: Área de terras localizada no ENGENHO MUSSURÊ, correspondente a 151,88 hectares, com limites certos e conhecidos, que tinha, ao tempo da abertura do inventário de JOÃO MAGLIANO 451,88 hectares, somente tendo sido inventariados 300,00 hectares, ficando, assim, uma área excedente correspondente àqueles 151,88, que devem ser partilhados entre os herdeiros do "de cujus". O valor desta área excedente é estimada em CR\$... 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para efeito de imposto. Não existem dívidas passivas, protestando pela declaração de outros bens que venham a ser descobertos depois. E foram estas as declarações prestadas, obrigando-se a prestar, oportunamente, qualquer outra informação ou esclarecimento que se tornar necessário ao bom andamento do inventário. E para constar, lavrei este termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante. EU, Joaquim [?] ESCREVENTE, o datilografei e subscrevo.


Inventariante


Francisco de Assis Martins
Juiz 3a Vara Cível.



ALTO

233.1918 24

153



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA CAPITAL

JOÃO PESSOA - PB

MANDADO DE CITAÇÃO:

O DR. DUILIO WANDERLEY DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.....

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, inda por mim assinado, que em seu cumprimento cite em suas próprias pessoas os herdeiros:

Antonio Magliano Pecorelli, Av. Vasco da Gama, nº 90, Jaguaribe; Domingos Petrilli Magliano Neto, falecido, representado pelos seguintes filhos, a saber:

- José Fábio Magliano de Oliveira;
- João Magliano de Oliveira;
- Maria Francisca de Oliveira;
- Maria do Socorro Magliano de Oliveira;
- Neuza Magliano de Oliveira;
- Maria Cecília Magliano de Oliveira;
- Francisco Magliano de Oliveira;
- Neuza Petrilli Magliano Anjo;
- Iracy Carneiro de Souza;
- Ana Lúcia Medeiros Magliano de Almeida;
- Giovanni Gilheira Medeiros Magliano;
- José Andréa Magliano;
- Regina Cecília Medeiros Magliano Barbosa;
- Chatarina Magliano Carneiro da Cunha;
- Alvaro Andréa Magliano e

Giacomina Magliano de Moraes, residentes nesta Capital, para dizarem sobre as primeiras declarações de herdeiros e bens declarados em SOBREPARTILHA por falecimento de JOÃO MAGLIANO. Cuapra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1918.



Dr. Duílio Wanderley de Araújo - Juiz
de Direito 3ª Vara Cível.

15

[Handwritten signature]

- 01-
- 02-
- 03- Maria Francisca Magliano de Oliveira
- 04- Meusa Magliano de Oliveira Magliano de Oliveira
- 05- Maria de Jesus Magliano de Oliveira
- 06- Maria do Socorro Magliano de Oliveira
- 07- Meusa Magliano Anjo
- 08- Valmir de Jesus Magliano de Oliveira
- 09- Francisco de Oliveira Magliano
- 10- João Magliano de Oliveira
- 11- José Magliano de Oliveira
- 12- José Magliano de Oliveira
- 13- José Magliano de Oliveira
- 14- José Magliano de Oliveira
- 15- José Magliano de Oliveira
- 16- Antonia Magliano de Oliveira
- 17- Catharina Magliano de Oliveira
- 18- Joaquim Magliano de Oliveira

CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho de MM. Dr. Juiz de Direito, nesta data, dirigi-me aos respectivos endereços e sendo nos mesmos, DEI inteiro cumprimento ao já descrito mandado Retro, que logo após ouvirem em voz alta a leitura do referido mandado, exararam seus CIENTES. Em tempo. CITEI ANA LUCIA GIOVANE e REGINA MEDEIROS na pessoa do Dr. WALTER A. COSTA, procurador dos três. O Referido é verdade e dou Fe. João Pessoa, 15 de Junho de 1992.

[Handwritten signature]
Aldo B. Vianna
Of. de Justiça.

JUNTADA
Nesta data junta a estes autos
RECEBIMOS EM FRENTE
o v. do que para constar 12 pto. 15
João Pessoa, 15 de Junho de 1992
[Handwritten signature]



265

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Dr

Juiz de Direito Suelmo

João Pessoa 10 de 10 de 2019

VISTOS 13

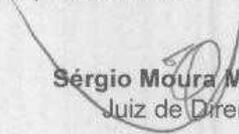


44
27

Sobre a resposta de fls. 26/30 e os documentos que a acompanham, ouça-se o impugnante, em 05 dias.

P.I.

João Pessoa, 14.10.2019.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos do

mar. juiz

João Pessoa de 10 de 2019, 14.10.2019


VISTO

